



**PREFEITURA DE
PALMAS**

RELATÓRIO DE AUDITORIA DE

REGULARIDADE

Secretaria Municipal de Transparência e Controle Interno

2022

27/05/2022



**PREFEITURA DE
PALMAS**

**Secretaria Municipal de Transparência e Controle Interno
Controladoria-Geral do Município - CGM**

RELATÓRIO DE AUDITORIA

**Unidade Examinada: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E
SERVIÇOS PÚBLICOS – Fundo Municipal de Iluminação Pública**

Município/UF: Palmas/TO

PORTARIA/GAB/SETCI Nº 09/2022



**PREFEITURA DE
PALMAS**

Missão

Oferecer apoio aos órgãos da administração pública municipal na execução de suas demandas de forma a salvaguardar, com total transparência, os atos e fatos de natureza pública.

Auditoria Interna

De acordo com o art. 7º da Lei nº 1.671/2009, o Sistema de Controle Interno realizará, sempre que julgar necessário, auditorias e inspeções descentralizadas para verificar a regularidade das despesas, atuando nas áreas financeira, orçamentária, contábil, operacional e patrimonial



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	8
1.1. ESCOPO.....	9
1.2. CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO	9
1.3. MOTIVO DA AUDITORIA	10
1.4. PERÍODO DE ABRANGÊNCIA	10
1.5. FUNDAMENTO LEGAL.....	10
2. METODOLOGIA DE REALIZAÇÃO DOS TRABALHOS / PROCESSOS ANALISADOS	11
3. DAS LIMITAÇÕES / RESTRIÇÕES.....	15
4. DOS RECURSOS PROVENIENTES DA COSIP E SUA APLICAÇÃO	15
5. DA REGULAR APLICAÇÃO DE RECURSOS PROVENIENTES DA COSIP	17
6. DOS PROCESSOS COM POSSÍVEL UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DO FUMIP SEM AMPARO LEGAL	18
7. DOS PROCESSOS ANALISADOS	19
7.1. Processo Administrativo nº 2021016161	19
7.1.1. Descumprimento de recomendações do Parecer Jurídico.....	21
7.1.1.1. Esclarecimentos/Recomendações	21
7.1.2. Necessidade de ampliação da Pesquisa de Mercado e ausência de análise crítica	21
7.1.2.1. Esclarecimentos/Recomendações	22
7.1.3. Ausência de Relação de Servidores	22
7.1.3.1. Esclarecimentos/Recomendações	22
7.1.4. Tipo de Empenho inadequado.....	23
8.1.3.1 Esclarecimentos.....	24
7.2. Processo Administrativo nº 2021028322	24
7.2.1. Preenchimento incorreto do termo de Referência.....	25
7.2.1.1. Esclarecimentos/Recomendações	25



7.2.2.	Descumprimento do prazo de entrega estipulado no Termo de Referência	25
7.2.2.1.	Esclarecimentos/Recomendações	25
7.3.	Processo Administrativo nº 2021039942	26
7.3.1.	Necessidade de ampliação da Pesquisa de Mercado e ausência de análise crítica	27
7.3.1.1.	Esclarecimentos/Recomendações	28
7.3.2.	Falta de Planejamento das compras	28
7.3.2.1.	Esclarecimentos/Recomendações	29
7.3.3.	Tipo de Empenho inadequado.....	29
7.3.3.1.	Esclarecimentos/Recomendações	29
7.3.4.	Ausência de Comissão de Recebimento	29
7.3.4.1.	Esclarecimentos	30
7.4.	Processo Administrativo nº 2020036830	30
7.4.1.	Ausência de análise crítica da ampliação da Pesquisa de Mercado	31
7.4.1.1.	Esclarecimentos/Recomendações	31
7.4.2.	Tipo de Empenho inadequado.....	32
7.4.2.1.	Esclarecimentos/Recomendações	32
7.5.	Processo Administrativo nº 2017028513	32
7.5.1.	Averiguação <i>in loco</i>	34
7.5.1.1.	Abastecimento com carro comboio.....	35
7.5.1.2.	Não Identificação de Controle de Abastecimento dos Veículos vinculados ao Fundo de Iluminação Pública	36
7.5.1.2.1.	Esclarecimentos/Recomendações	36
7.5.1.3.	Veículo em situação irregular (outros achados).....	36
7.5.1.3.1.	Esclarecimentos/Recomendações	36
7.6.	Processo Administrativo nº 2019005270:.....	37
7.6.1.	Incompatibilidade com o Sistema de Registro de Preço.....	38
7.6.1.1.	Esclarecimentos/Recomendações	38
7.6.2.	Incompatibilidade de exigências contratuais	38
7.6.2.1.	Esclarecimentos/Recomendações	38



7.6.3.	Previsão	equivocada de retenção	
	de 1% – FIDEP em Edital com utilização de recurso do FUMIP		39
7.6.3.1.	Esclarecimentos/Recomendações		39
7.6.4.	Cópias de documentos ilegíveis e sem autenticação.....		39
7.6.4.1.	Esclarecimentos/Recomendações		39
7.6.5.	Omissão quanto à exigência de Seguro dos veículos.....		39
7.6.5.1.	Esclarecimentos/Recomendações		39
7.6.6.	Ausência de comprovação de vínculo empregatício do Motorista		40
7.6.6.1.	Esclarecimentos/Recomendações		40
7.6.7.	Ausência de comprovação de envio GFIP		40
7.6.7.1.	Esclarecimentos/Recomendações		40
7.6.8.	Deficiência na atuação do Fiscal de Contrato		40
7.6.8.1.	Esclarecimentos		40
7.7.	Despesa Discricionária – Energia Elétrica (inexigibilidade/dispensa).....		40
7.7.1.	Processo Administrativo nº 2015064410		41
7.7.1.1.	Aditivo de Renovação do Contrato sem explicitar o valor		42
7.7.1.1.1.	Esclarecimentos//Recomendações		42
7.7.1.2.	Informações incompletas		42
7.7.1.2.1.	Esclarecimentos/Recomendações		43
7.7.1.3.	Despesa sem prévio empenho		43
7.7.1.4.	Esclarecimentos/Recomendações		44
7.7.2.	Processo administrativo nº 2021011568		44
7.7.2.1.	Páginas faltantes.....		47
7.7.2.1.1.	Esclarecimentos/Recomendações		47
7.7.2.2.	Descumprimento de recomendações do Parecer Jurídico.....		47
7.7.2.2.1.	Esclarecimentos/Recomendações		48
7.7.2.3.	Realização de Despesa sem cobertura contratual		48
7.7.2.3.1.	Esclarecimentos/Recomendações		49
7.7.2.4.	Informações incompletas		49



7.7.2.4.1.	Esclarecimentos/Recomendações	49
7.7.2.5.	Despesa sem prévio empenho	49
7.7.2.6.	Esclarecimentos/Recomendações	50
7.7.2.7.	Valores superiores à média mensal de consumo	50
7.7.2.8.	Esclarecimentos/Recomendações	51
7.8.	Despesas com folha de pagamento	51
7.9.	Pendências de informações/providências quanto ao pedido feito por meio do Ofício nº 03/2022/COMISSÃO AUDITORIA/CGM.	53
7.9.1.	Esclarecimentos/Recomendações	53
	Solicitamos esclarecimentos sobre as pendências de informações / providências acima relatadas....	54
8.	Da Prestação de Contas	54
9.	Da conta bancária específica	54
9.1.	Esclarecimentos/Recomendações	54
	Solicitamos esclarecimentos da Pasta Gestora, quanto ao atendimento ao art. 3º, §§ 1º a 4º, da LC nº 117/2006.....	54
10.	RESULTADO DA AUDITORIA DE REGULARIDADE	54
11.	CONCLUSÃO	56
12.	PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO.....	57



1. INTRODUÇÃO

RELATÓRIO DE AUDITORIA DE REGULARIDADE Nº 01/2022

PORTARIA/GAB/SETCI Nº 09, DE 15 DE MARÇO DE 2022

AUDITORIA	Nº 001/2022/SETCI
PROCESSOS	Referentes a despesas realizadas com recursos do Fundo Municipal de Iluminação Pública de Palmas no exercício de 2021.
MOTIVAÇÃO	Plano Plurianual 2022- 2025 “Palmas para o amanhã”, instituído pela Lei nº 2.669, de 23/12/2021 Planejamento Estratégico da Secretaria Municipal de Transparência e Controle Interno para o período de 2022-2025, instituído pela PORTARIA/GAB/SETCI Nº 002, de 28 de janeiro de 2022; PAI 2022 (Plano de Atividades e Auditorias Internas), instituído pela PORTARIA-GAB-SETCI Nº 06, de 25 de fevereiro de 2022;
FINALIDADE	A finalidade deste procedimento consiste em apurar eventuais irregularidades nas despesas realizadas com recursos do Fundo Municipal de Iluminação Pública de Palmas no exercício de 2021, visando exercer o controle financeiro, orçamentário, contábil, operacional e patrimonial das despesas
UNIDADE GESTORA RESPONSÁVEL	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS CNPJ: 24.851.511/0013-19 Endereço: ASR-SE, Av. LO-27, esquina com NS-10, CEP: 77.153-010 Fone: 63 - 32127416 Site: https://www.palmas.to.gov.br/portal/orgaos/secretaria-municipal-de-infraestrutura-e-servicos-publicos/13/
GESTOR ATUAL RESPONSÁVEL	ANTONIO TRABULSI SOBRINHO
COMISSÃO DE AUDITORIA	PORTARIA/GAB/SETCI Nº 05, de 15 de março de 2022: Flávia Satie Kojo Nonaka - Presidente - Mat. 31065-1; Maiara Cristina Souza de Oliveira - Membro - Mat. 413019789; Maria Ires Cursino de Oliveira - Membro – Mat. 413019616;
PERÍODO	15/3/2022 a 27/5/2022



**PREFEITURA DE
PALMAS**

Por meio da Lei nº 1671, de 22 de dezembro de 2009, foi instituído no Poder Executivo Municipal o Sistema de Controle Interno, em cumprimento ao disposto nos arts. 31 e 74 da Constituição Federal, art. 36 da Constituição Estadual e no art. 55 da Lei Orgânica do Município R cumprimento ao que determinou a PORTARIA/GAB/SETCI Nº 09, DE 15 DE MARÇO DE 2022, para realização de auditoria de regularidade nas despesas realizadas com recursos do Fundo Municipal de Iluminação Pública de Palmas no exercício de 2021, apresenta Relatório de Auditoria para que seja encaminhado à Unidade Auditada, para manifestação, esclarecimentos e providências.

Os objetivos que norteiam este trabalho consistem na análise das despesas executadas com utilização de recursos do Fundo Municipal de Iluminação Pública durante o exercício de 2021, avaliação da execução orçamentária, financeira e patrimonial, verificação da regularidade no cumprimento das legislações constitucionais e infralegais, bem como, apontamento dos resultados obtidos, principais impedimentos, sonegações, achados e outros.

A presente análise balizou-se nas informações fornecidas pela Unidade Gestora Auditada, com encaminhamento de processos físicos e outros dados que foram solicitados no decorrer da auditoria.

1.1. ESCOPO

Este trabalho foi realizado na sala da análise I – CGM/SETCI, da Controladoria Geral do Município, cujo objetivo da auditoria consiste em verificar a situação de regularidade nos processos de despesas relativos ao Fundo de Iluminação Pública do exercício de 2021.

O trabalho passou pelas etapas de planejamento, execução, relatoria e encerramento em conformidade com o processo padrão de auditoria. As metodologias adotadas foram: análise de dados e informações, análise processual, planilhas, vistoria “in loco”, resultando em recomendações, providências, solicitação de esclarecimentos e justificativas.

1.2. CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO

Por meio da **PORTARIA/GAB/SETCI Nº 009, DE 15 DE MARÇO DE 2022**, foi instituída a Comissão para realizar Auditoria de Regularidade nº 001/2022/SETCI/CGM nas despesas realizadas com recursos do Fundo Municipal de Iluminação Pública de Palmas no exercício de 2021 (publicação na Edição nº 2.939 do Diário Oficial do Município).



**PREFEITURA DE
PALMAS**

1.3. MOTIVO DA AUDITORIA

A motivação para a realização desta auditoria, decorre da programação para “ampliar o número de auditorias, inspeções ou tomadas de contas realizadas”, sendo 4 auditorias no exercício de 2022, constante do Plano Plurianual 2022 – 2025, bem como Planejamento Estratégico da Secretaria Municipal de Transparência e Controle Interno para o período 2022 – 2025 e Plano de Atividades e Auditorias Internas, instituídos respectivamente pela PORTARIA/GAB/SETCI Nº 009/2022, de 15 de março de 2022 e pela PORTARIA/GAB/SETCI Nº 13, de 11 de maio de 2022.

1.4. PERÍODO DE ABRANGÊNCIA

O período estipulado inicialmente para conclusão dos trabalhos foi de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação da PORTARIA/GAB/SETCI Nº 009, DE 15 DE MARÇO DE 2022. Entretanto, em virtude de atrasos quanto ao fornecimento de informações solicitadas, houve a necessidade de prorrogação do prazo para conclusão dos trabalhos desta Auditoria, por mais 12 dias, sendo o prazo final estipulado para conclusão dos trabalhos o dia 27 de maio de 2022.

1.5. FUNDAMENTO LEGAL

Constituição Federal de 1988, Constituição do Estado do Tocantins de 1989, Lei nº 1.671/2009 – Institui no Município de Palmas o Sistema de Controle Interno, Lei nº 4.320/1964 – Normas Gerais de Direito Financeiro, Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei nº 8.429/1992 - Lei de Improbidade Administrativa, Lei nº 8.666/1993 - Licitações e Contratos Administrativos, Lei Complementar nº 117/2006 – Criação do Fundo de Manutenção da Iluminação Pública – FUMIP, Lei nº 1.284/2001- Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Lei nº 2.588, de 11 de janeiro de 2021. Dispõe sobre a Revisão do Plano Plurianual 2018-2021 para o exercício financeiro de 2021, Lei nº 2.584, de 31 de dezembro de 2020, Lei nº 2.589, de 11 de janeiro de 2021, Decreto Municipal nº 1.031/2015 - Dispõe sobre Procedimentos para a gestão das despesas públicas e adota outras providências, Decreto Municipal nº 427/2013 – Designa Gestor do Fundo Municipal de Iluminação Pública – FUMIP, Decreto Federal nº 462/2013 - Regulamenta o acesso à informação de que trata a Lei Federal 12.527, de 18 de novembro de 2011 e adota outras providências, Instrução Normativa Nº 003/2017 do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, MTO - Manual Técnico Orçamentário/2021 - Instrução para Execução Orçamentária do Município de Palmas, Técnicas de auditoria aplicáveis à Administração Pública (INTOSAI, IASB, entre outros) conforme



normas internacionais e Normas Brasileiras e Manuais de Contabilidade junto ao setor público, Instrução Normativa /TCE nº 14/2003, Decreto Municipal nº 427/2013, PORTARIA/GAB/SETCI Nº 009, DE 15 DE MARÇO DE 2022, dentre outras.

2. METODOLOGIA DE REALIZAÇÃO DOS TRABALHOS / PROCESSOS ANALISADOS

Para a realização dos trabalhos, solicitou-se ao órgão gestor responsável – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos – Fundo Municipal de Iluminação Pública, relação de todos os processos físicos relacionados a despesas com utilização de Recursos do Fundo de Iluminação Pública no exercício de 2021. Para tanto, foi encaminhada a esta Comissão a relação contendo os processos que totalizaram o montante de R\$ 26.844.475,13 (vinte e seis milhões, oitocentos e quarenta e quatro mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e treze centavos).

Dentre o total de 275 processos, 263 são relacionados à folha de pagamento (planilha I).

Utilizando-se o critério de amostragem foram selecionados e solicitados 7 (sete) processos atinentes à folha de pagamento (planilha III). Os demais processos que tratam de despesas diversas, foram solicitados em sua totalidade, ou seja, 12 (doze) processos, que totalizam o valor de R\$ 22.760.286,36 (vinte e dois milhões e setecentos e sessenta mil, duzentos e oitenta e seis reais e trinta e seis centavos) equivalentes a 84,78% do valor total (planilha II).

Planilha I – Relação total de processos

Seq.	Descrição	nº Processo	Empresa	Modalidade licitação	Preço Total
1	Fornecimento de Energia Elétrica para iluminação Pública	2021011568	Energisa Tocantins	Dispensa de Licitação	12.895.403,31
2	Fornecimento de Energia Elétrica para iluminação Pública	2015064410	Energisa Tocantins	Dispensa de Licitação	4.133.349,18
3	Aquisição de materiais para iluminação Natalina	2021057868	Ampla Comercial Eireli; E.C. S. Com. de Enfeites e decoração de Natal Eireli; Pontual Distribuidora; Toca Negócios Eireli	Pregão Presencial	1.743.651,94
4	Fornecimento de Energia Elétrica para iluminação Pública	2021011568	Energisa Tocantins	Dispensa de Licitação	1.705.991,92



PREFEITURA DE PALMAS

5	Aquisição de Materiais elétricos em geral para manutenção da iluminação pública de ruas, avenidas e praças	2021039942	Elétrica Luz Comercial Materiais Elétricos Ltda.	Adesão a Ata de Reg. De preço nº 108/2021 Pref. de Campo Verde-MT	1.039.771,80
6	Locação de 04 (quatro) caminhões guindastes, sendo 01 (um) com fornecimento de motorista para auxílio nas atividades desenvolvidas pela Superintendência de Iluminação Pública	2019005270	R. Cardoso Alves da Cruz & cia Ltda ME; RSN Logística - Locação e Serviços de Máquinas e Equip. Ltda	Pregão Eletrônico	597.067,94
7	Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Locação de Veículos - Discricionária	2018017213	TB Serviços Transporte Limpeza Geral e Rec Humanos SA	Pregão Presencial Nº 011/2018	305.233,12
8	Prestação de serviços de gerenciamento de frota e administração de abastecimento de veículos, por meio de um sistema informatizado, com utilização de cartão magnético – Discricionária	2017028513	Volus Tecnologis e Gestão de Benefícios Ltda	Pregão Presencial Nº 023/2017	180.952,38
9	Aquisição de ferramentas e EPI's para Iluminação Pública	2020036830	Ampla Comercial Eireli; Eletrica Luz Comercial Materiais Elétricos Ltda; L Coelho Neto Eireli; Squadra Comercial e Serviços	Pregão Eletrônico	100.407,11
10	Contratação de empresa de engenharia para iluminação de postes e instalações de iluminação Natalina	2020054482	CS Rodrigues	Dispensa de Licitação	27.159,90
11	Aquisição de Materiais elétricos para atender a Superintendência de Iluminação Pública	2021028322	Tocantins Comércio de Materiais Elétricos Ltda.	Dispensa de Licitação	16.987,36
12	Aquisição insumos de Uniformes para atender os Funcionários da Superintendência de Iluminação Pública	2021016161	Ampla Comercial Eireli; Frugatte e Troia Confecções Ltda; ML de Souza Comercial Eireli	Pregão Eletrônico	14.310,40
13	Folha de Pagamento	263 processos	Diversos	Não informado	4.084.188,77



Totais	26.844.475,13
---------------	----------------------

Planilha II - Relação de processos (diversos)

Foram disponibilizados e analisados os processos relacionados a seguir, atingindo 84,78% do valor do recurso:

Seq.	Descrição	nº Processo	Empresa	Modalidade licitação	Preço Total
1	Fornecimento de Energia Elétrica para iluminação Pública	2021011568	Energisa Tocantins	Dispensa de Licitação	12.895.403,31
2	Fornecimento de Energia Elétrica para iluminação Pública	2015064410	Energisa Tocantins	Dispensa de Licitação	4.133.349,18
3	Aquisição de materiais para iluminação Natalina	2021057868	Ampla Comercial Eireli; E.C. S. Com. de Enfeites e decoração de Natal Eireli; Pontual Distribuidora; Toca Negócios Eireli	Pregão Presencial	1.743.651,94
4	Fornecimento de Energia Elétrica para iluminação Pública	2021011568	Energisa Tocantins	Dispensa de Licitação	1.705.991,92
5	Aquisição de Materiais elétricos em geral para manutenção da iluminação pública de ruas, avenidas e praças	2021039942	Elétrica Luz Comercial Materiais Elétricos Ltda.	Adesão a Ata de Reg. De preço nº 108/2021 Pref. de Campo Verde-MT	1.039.771,80
6	Locação de 04 (quatro) caminhões guindastes, sendo 01 (um) com fornecimento de motorista para auxílio nas atividades desenvolvidas pela Superintendência de Iluminação Pública	2019005270	R. Cardoso Alves da Cruz & cia Ltda ME; RSN Logística - Locação e Serviços de Máquinas e Equip. Ltda	Pregão Eletrônico	597.067,94
7	Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Locação de Veículos - Discricionária	2018017213	TB Serviços Transporte Limpeza Geral e Rec Humanos SA	Pregão Presencial Nº 011/2018	305.233,12
8	Prestação de serviços de gerenciamento de frota e administração de abastecimento de veículos, por meio de um sistema informatizado, com	2017028513	Volus Tecnologis e Gestão de Benefícios Ltda	Pregão Presencial Nº 023/2017	180.952,38



	utilização de cartão magnético – Discricionária				
9	Aquisição de ferramentas e EPI's para Iluminação Pública	2020036830	Ampla Comercial Eireli; Eletrica Luz Comercial Materiais Eletricos Ltda; L Coelho Neto Eireli; Squadra Comercial e Serviços	Pregão Eletrônico	100.407,11
10	Contratação de empresa de engenharia para iluminação de postes e instalações de iluminação Natalina	2020054482	CS Rodrigues	Dispensa de Licitação	27.159,90
11	Aquisição de Materiais elétricos para atender a Superintendência de Iluminação Pública	2021028322	Tocantins Comércio de Materiais Elétricos Ltda.	Dispensa de Licitação	16.987,36
12	Aquisição insumos de Uniformes para atender os Funcionários da Superintendência de Iluminação Pública	2021016161	Ampla Comercial Eireli; Frugatte e Troia Confecções Ltda; ML de Souza Comercial Eireli	Pregão Eletrônico	14.310,40
Totais					22.760.286,36

Planilha III - Relação de processos (folha de pagamento)

Seq.	Descrição	nº Processo	NATUREZA DE DESPESA	ÓRGÃO	Vlr. Despesa executada
1	FOLHA DE PAGAMENTO	2021054150	31.91.13	FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS - FPP	R\$ 13.300,55
2	FOLHA DE PAGAMENTO	2021026892	31.90.04	PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS	R\$ 15.302,56
3	FOLHA DE PAGAMENTO	2021045954	31.90.11	PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS	R\$ 163.868,88
4	FOLHA DE PAGAMENTO	2021040020	31.90.94	PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS	R\$ 40.000,00
5	FOLHA DE PAGAMENTO	2021040001	33.90.36	PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS	R\$ 2.040,00



6	FOLHA DE PAGAMENTO	2021019619	33.90.49	PREFEITURA DE PALMAS	MUNICIPAL	R\$ 11.794,41
7	FOLHA DE PAGAMENTO	2021004555	33.90.93	PREFEITURA DE PALMAS	MUNICIPAL	R\$ 7.862,10

3. DAS LIMITAÇÕES / RESTRIÇÕES

Preliminarmente, registramos que a Secretaria de Transparência e Controle Interno não dispõe de estrutura organizacional e técnica adequada para a realização de atividades que exijam maior conhecimento técnico na área de engenharia elétrica, como no caso em tela. Em face desta realidade, a comissão ora instaurada para a realização da Auditoria encontra-se composta por 3 (três) integrantes, com formação em direito e contabilidade, o que limita a análise dos dados técnicos para além dos documentos formais dos respectivos processos.

No decorrer dos trabalhos, procedemos com envio de ofícios solicitando informações e encaminhamento para análise de todos os processos físicos de despesa com materiais e serviços e 7 (sete) processos físicos relacionados à folha de pagamento, com utilização de recursos do Fundo Municipal de Iluminação Pública.

No que se refere aos processos físicos solicitados, foi encaminhado Ofício nº 03/2022/COMISSÃO AUDITORIA/SETCI/CGM em 01/04/2022, relativamente à folha de pagamento, cuja solicitação foi reiterada pelos Ofício(s) nº 04, 05 e 06/2022 e 7/2022/COMISSÃO AUDITORIA/SETCI/CGM, todos com estipulação de prazos para entrega. cabe registrar que tais processos somente foram entregues a esta Comissão na data de 17/05/2022, o que implicou em pedido de prorrogação de prazo da auditoria.

4. DOS RECURSOS PROVENIENTES DA COSIP E SUA APLICAÇÃO

A Constituição Federal estabeleceu instituição de contribuição para CUSTEIO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – COSIP em seu art. 149-A. Pelo texto constitucional infere-se que a receita da contribuição possui destinação específica, ou seja, que seja utilizada nos serviços de iluminação pública.

CF/88

Art. 149-A Os Municípios e o Distrito Federal poderão instituir contribuição, na forma das respectivas leis, para o custeio do serviço de iluminação pública, observado o disposto no art. 150, I e III. [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 39, de 2002\)](#)



Parágrafo único. É facultada a cobrança da contribuição a que se refere o caput, na fatura de consumo de energia elétrica.

No município de Palmas, foi instituída a LEI COMPLEMENTAR Nº 117, de 14 de março de 2006. (Alterada pela Lei Complementar nº 326, de 22/10/2015), que criou o Fundo de Manutenção da Iluminação Pública - FUMIP e dá outras providências.

Art. 1º Fica criado o Fundo de Manutenção da Iluminação Pública - FUMIP, destinado exclusivamente ao financiamento dos serviços relativos a iluminação pública do município.

§ 1º Os recursos referidos deverão ser aplicados no serviço de fornecimento de iluminação de vias, logradouros de domínio público e demais bens públicos de uso comum e livre acesso, na instalação, manutenção, melhoramento, expansão da rede de iluminação pública no Município e nas despesas com pessoal da área técnica. (NR) (Alterada pela Lei Complementar nº 326, de 22/10/2015).

Art. 2º O Fundo criado no art. 1º desta Lei, terá contabilidade própria e específica, sendo sua prestação de contas feita periodicamente ao Chefe do Poder Executivo e, submetida a apreciação da Câmara Municipal de Palmas e ao Tribunal de Contas do Estado, na forma da legislação pertinente.

Art. 3º Constituem-se receitas do FUMIP:

- I - a arrecadação da Contribuição de Iluminação Pública - COSIP;
- II - os rendimentos integrais, resultantes de aplicações realizadas pelo FUMIP;
- III - as doações, subvenções, repasses, convênios e outras transferências a qualquer título de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais, internacionais ou estrangeiras;
- IV - as multas e juros cobrados em virtude do atraso no pagamento fora do prazo de vencimento da COSIP;
- V - o produto da execução de créditos relacionados a COSIP;
- VI - recursos de outras fontes.

§ 1º Os recursos do FUMIP deverão ser depositados em conta bancária específica.

§ 2º Os rendimentos resultantes das aplicações dos recursos do FUMIP terão a mesma destinação e vinculação dos recursos originários.

§ 3º O saldo positivo do FUMIP, apurado em balanço, em cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a seu crédito.

§ 4º Liquidado as despesas autorizadas o saldo remanescente será aplicado no mercado financeiro.

§ 5º O FUMIP será administrado por um gestor a ser designado pelo Chefe do Poder Executivo

Conforme estabelecido na Resolução da ANEEL, a iluminação pública de responsabilidade do poder público municipal tem objetivo de iluminar “vias públicas destinadas ao trânsito de pessoas ou veículos, tais como ruas, avenidas, logradouros, caminhos, passagens, passarelas, túneis, estradas e rodovias; e bens públicos destinados ao uso comum do povo, tais como abrigos de usuários de transportes coletivos, praças, parques e jardins”, conforme transcrevemos abaixo:

Resolução nº 1000/2021 – ANEEL

Da Classe Iluminação Pública

Art. 189. Deve ser classificada na classe iluminação pública a unidade consumidora destinada exclusivamente à prestação do serviço público de iluminação pública, de responsabilidade do



**PREFEITURA DE
PALMAS**

poder público municipal ou distrital ou daquele que receba essa delegação, com o objetivo de iluminar:

I - vias públicas destinadas ao trânsito de pessoas ou veículos, tais como ruas, avenidas, logradouros, caminhos, passagens, passarelas, túneis, estradas e rodovias; e

II - bens públicos destinados ao uso comum do povo, tais como abrigos de usuários de transportes coletivos, praças, parques e jardins, ainda que o uso esteja sujeito a condições estabelecidas pela administração, inclusive o cercamento, a restrição de horários e a cobrança.

Acerca do tema: a resolução nº 414/2020 da ANEEL (revogada pela Resolução nº 1000/2021), definia iluminação pública como sendo “serviço público que tem por objetivo exclusivo prover de claridade os logradouros públicos, de forma periódica, contínua ou eventual” (inciso XXXIX, do art. 2º).

5. DA REGULAR APLICAÇÃO DE RECURSOS PROVENIENTES DA COSIP

Por meio de Comunicado 444, que aduz sobre aplicação de recursos da Contribuição de Iluminação Pública (CIP ou COSIP) extraído do site fiolli.com.br, temos as seguintes informações:

Prevista no art. 149-A, da Constituição, tal contribuição visa custear o serviço municipal de iluminação pública:

Art. 149-A Os Municípios e o Distrito Federal poderão instituir contribuição, na forma das respectivas leis, para o custeio do serviço de iluminação pública, observado o disposto no art. 150, I e III.

Parágrafo único. É facultada a cobrança da contribuição a que se refere o caput, na fatura de consumo de energia elétrica.

Eis, portanto, um recurso vinculado que deve ser utilizado na manutenção de postes, luminárias, lâmpadas, reatores, ignitores, ou seja, na operação do serviço municipal de iluminação pública.

Contudo, o Supremo Tribunal Federal (STF), em agosto de 2020, entendeu que a CIP ou Cosip também pode financiar a expansão da rede, através da iluminação de logradouros públicos que não contavam com essa benfeitoria.¹

No julgamento da Representação n. 838465 de relatoria do Conselheiro Gilberto Diniz emitido pelo TCEMG, preleciona sobre irregularidade na utilização de recursos da COSIP para decoração natalina. Face a isso, transcrevemos abaixo trecho publicado no site planejarjf.com.br:

Desse modo, julgou que a utilização dos recursos arrecadados com a COSIP para o pagamento de serviços de decoração de Natal não tem amparo legal e, também, não se inclui no conceito de iluminação pública, sendo, portanto, irregular. Não obstante, em virtude da impossibilidade de se apurar a responsabilidade pessoal e individual das gestoras pela irregularidade, ante a

¹ Disponível em: <https://fiolli.com.br/comunicado-444-onde-aplicar-os-recursos-da-contribuicao-de-iluminacao-publica-cip-ou-cosip/#:~:text=Assim%2C%20as%20contas%20de%20energia,pela%20Emenda%20Constitucional%2093%2F2016>.
Consulta em 19/4/2022



ausência de elementos que indiquem que detinham competência para autorizar a movimentação da conta bancária indicada, o Relator deixou de responsabilizá-las, determinando, todavia, a intimação do atual Prefeito Municipal para que tome conhecimento desta decisão e comprove as providências adotadas para impedir a utilização de recursos da COSIP para o custeio de despesas com decoração natalina, na hipótese de tal prática persistir no âmbito do Município.² (grifei)

No mesmo sentido foi o entendimento do Tribunal de Contas de Mato Grosso que emitiu resolução de consulta à Prefeitura de Juara, onde “esclarece não ser possível aos gestores municipais aplicar recursos da Contribuição para o Custeio de Iluminação Pública (Cosip) no pagamento de despesas relativas à iluminação decorativa do período natalino”, conforme matéria³ a seguir:

O processo de consulta nº 28.668-0/2017, relatado pelo conselheiro interino Isaías Lopes da Cunha, foi analisado pelo Pleno na sessão extraordinária realizada nesta sexta-feira (15).

Na consulta, a prefeita indaga ao Tribunal de Contas sobre a possibilidade de utilização de recursos da Cosip "no custeio de despesas natalinas destinado a iluminar vias, praças, passarelas, jardins, abrigos de usuários de transporte coletivo e logradouros, bem como quaisquer outros bens públicos de uso comum e livre acesso, inclusive a iluminação de monumentos, fachadas, fontes luminosas e obras de arte de valor histórico, cultural ou ambiental, localizadas em áreas públicas, assim como de atividades acessórias de instalação, operação, manutenção, remodelação, modernização, eficiência e expansão da rede de iluminação pública, serviços correlatos e despesas havidas para consecução do objetivo."

Em seu voto, após apurado estudo dos aspectos legais da questão, o conselheiro relator concluiu que não há amparo na legislação para eventual aplicação de recursos da Cosip em iluminação especial natalina. O impedimento, conforme disposto no voto do relator, se dá em função da referida contribuição ter a finalidade exclusiva de prover os serviços públicos de fornecimento de claridade aos logradouros públicos de forma periódica, contínua ou eventual, o que não é o caso das decorações luminosas comemorativas como as alusivas ao natal. (grifamos)

O voto do relator foi seguido pela unanimidade do Pleno do Tribunal de Contas.

6. DOS PROCESSOS COM POSSÍVEL UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DO FUMIP SEM AMPARO LEGAL

Verifica-se abertura de 2 processos para iluminação natalina sendo o processo nº 2020054482 – valor R\$ 99.442,50 (noventa e nove mil e quatrocentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos), para implantação de postes e instalação de enfeites natalinos e processo nº 2021057868 – valor R\$ 3.352.585,14 (três milhões, trezentos e cinquenta e dois mil e quinhentos e oitenta e cinco reais e quatorze centavos) para aquisição de materiais para iluminação natalina, tais como: mangueira luminosa a led, cores branco quente e branco frio, bola prata com led branco, estrobo redondo com potência 6w, tubo de led tipo snow fall cores branco quente e branco frio, abraçadeiras em nylon,

² Disponível em: <https://planejarjf.com.br/artigo/tce-emite-alerta-sobre-a-utilizacao-de-recursos-da-cosip-contribuicao-de-custeio-de-iluminacao-publica-para-decoracao-natalina>. Consulta em 19/4/2022

³ Disponível em: <https://www.gazetadigital.com.br/editorias/politica-de-mt/recursos-da-taxa-de-iluminacao-nao-podem-custear-enfeites-luminosos/528448>. Consulta em 19/4/2022



cabos flexíveis, boneco inflável modelo Papai Noel em poliéster, cortina luminosa com 300 leds blindados para uso externo, dentre outros materiais.

Informamos que não visualizamos nos processos analisados qualquer indagação em relação à utilização dos recursos do FUNDO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, decorrente de legislação aplicável à matéria.

Entretanto, conforme verificado, prevalece o entendimento tanto do STF quanto dos Órgãos de Controle, de que despesas com iluminação natalina não se enquadram como serviços de iluminação pública. O que nos leva a suscitar dúvidas sobre a regularidade das despesas mencionadas e se as mesmas se enquadram no tipo a que se destina o fundo na forma da LC 117/2006, art. 1º, § 1º que estabelece “serviço de fornecimento de iluminação de vias, logradouros de domínio público e demais bens públicos de uso comum e livre acesso, na instalação, manutenção, melhoramento, expansão da rede de iluminação pública no Município e nas despesas com pessoal da área técnica”.

Dessa forma, é imprescindível a comprovação de que os recursos do Fundo de iluminação Pública comportam a realização de despesas com materiais e serviços destinados a projeto de decoração natalina, na forma constatada nos processos acima mencionados.

6.1.1. Esclarecimentos/Recomendações

Que a pasta apresente justificativa com devida fundamentação legal, com indicação de amparo legal que permita utilização do referido recurso para custear materiais para enfeites natalinos, dos processos para iluminação natalina (nº 2020054482 – valor R\$ 99.442,50) e para implantação de postes e instalação de enfeites natalinos (nº 2021057868 – valor R\$ 3.352.585,14) com recursos da COSIP / Fundo de Iluminação Pública.

7. DOS PROCESSOS ANALISADOS

7.1. Processo Administrativo nº 2021016161

Referido processo, protocolizado em 3/3/2021, tem por objeto a aquisição de uniformes para os funcionários da Superintendência de Iluminação Pública, conforme descrição do Termo de Referência nº 18, fls. 04 – 13.

Em justificativa apresentada pela Superintendência de Iluminação Pública e pelo ordenador de despesa (fl. 15), consta aquisição pelo Sistema de Registro de Preços, devido à necessidade de



contratações frequentes, bem como, no Estudo Técnico Preliminar (fls. 23 – 36) que consta a realização de Registro de Preços para a referida aquisição.

No mais, na instrução do processo, foram acostados somente 3 propostas colhidas no mercado local, o que fragiliza a estimativa dos preços e contraria orientações dos órgãos de controle.

EMPRESAS			J. COELHO NETO		SILVA E REIS LTDA.		ELITE EMP.COMERCIAL		SC/TR
unid	qtde	Objeto	vlr. Unit.	vlr. Total	vlr. Unit.	vlr. Total	vlr. Unit.	vlr. Total	(média)
1	60	camiseta na cor grafite em malha pique	46,9	2814	48,5	2910	30	1800	2508
2	160	camiseta na cor grafite em malha fria	36,9	5904	39,8	6368	25	4000	5424
3	160	calça profissional para eletricitista	184,9	29584	199	31840	235,6	37696	33040
4	160	jaleco profissional para eletricitista	199,8	31968	202	32320	245,3	39248	34512
			total	70270	Total	73438	total	82744	75484

Houve procedimento licitatório por meio do Pregão Eletrônico nº 017/2021 para Registro de Preços nº 027/2021, publicado no DOMP nº 2.768 (fl. 385), cujos vencedores e valores registrados foram:

item	qtd	vlr unit.	vlr. Total	empresa vencedora
1	60	R\$ 34,00	R\$ 2.040,00	ML DE SOUZA EIRELI
2	160	R\$ 19,90	R\$ 3.184,00	AMPLA COMERCIAL EIRELI
3	160	R\$ 104,00	R\$ 16.640,00	FRUGATTE E TROIA CONFECÇÕES LTDA.
4	160	R\$ 116,60	R\$ 18.656,00	

Na Solicitação de Compras / Serviços nº 03/2021 (fl. 390), consta providência para aquisição, com respectivas emissões de NRs, NEs do tipo estimativo (fls. 403 – 405) e respectivos contratos (fls. 407 – 433), publicação (fls. 437, 438), NFs atestadas e respectivas NLs:

empresa vencedora	item	qtd	vlr unit.	vlr. Total	NE	vlr.	fls.	NF/fl	NL/fl	saldo NE
ML DE SOUZA EIRELI	1	40	R\$ 34,00	R\$ 1.360,00	14891	R\$ 1.360,00	403	448	466	0
AMPLA COMERCIAL EIRELI	2	100	R\$ 19,90	R\$ 1.990,00	14889	R\$ 1.990,00	405	443	465	0
FRUGATTE E TROIA CONFECÇÕES LTDA.	3	100	R\$ 104,00	R\$ 10.400,00	14890	R\$ 10.400,00	404	478 -	488 -	R\$ 11.099,60
	4	100	R\$ 116,60	R\$ 11.660,00		R\$ 11.660,00		R\$10.960,40	R\$10.960,40	



7.1.1. Descumprimento de recomendações do Parecer Jurídico

Epigrafados autos passaram pelo crivo da Procuradoria Geral do Município que emitiu PARECER N° 419/2021/SUAD/PGM, em cujo parecer foram feitas algumas recomendações, dentre as quais, destacamos quanto à motivação na utilização do Sistema de Registro de Preços, justificativa quanto às hipóteses previstas no art. 3º do Decreto Municipal nº 946/2015 e quanto à ampliação das pesquisas de mercado, utilizando-se outros meios que não apenas a cotação de preços colhida no mercado local.

Em resposta, a SUCOL emitiu JUSTIFICATIVA N° 052/2021/SEFIN/SUCOL (fls. 91 – 115) e JUSTIFICATIVA N° 001/2021/SIP/SEISP (fls. 118), sem devida motivação, conforme solicitado pela PGM.

7.1.1.1. Esclarecimentos/Recomendações

Que apresente justificativa quanto ao não atendimento às recomendações da PGM, nos moldes do art. 50, VII, da LEI N.º 1156, de 16 de setembro de 2002.

7.1.2. Necessidade de ampliação da Pesquisa de Mercado e ausência de análise crítica

A pesquisa de preço se restringiu a 03 (três) cotações de fornecedores do mercado local. Outras fontes de pesquisa não foram anexadas para demonstrar o preço de mercado, e ainda, não houve demonstração do cálculo da média dos preços em Planilha da cotação.

Dessa forma, recomendamos observância ao Acórdão TCU⁴, bem como observância da Lei 8.429/1992, art. 10, V quanto às sanções dos responsáveis⁵.

⁴ Acórdão TCU 3.516/2007-1C

2. Não constitui incumbência obrigatória da CPL, do pregoeiro ou da autoridade superior realizar pesquisas de preços no mercado e em outros entes públicos, sendo essa atribuição, tendo em vista a complexidade dos diversos objetos licitados, dos setores ou pessoas competentes envolvidos na aquisição do objeto.

3. Não cabe responsabilização por sobrepreço de membros da CPL, do pregoeiro ou da autoridade superior, quando restar comprovado que a pesquisa foi realizada observando critérios técnicos aceitáveis por setor ou pessoa habilitada para essa finalidade.

Parecer nº 02/2012/GT359/DEPCONSU/PGF/AGU

Compete ao gestor demonstrar a regularidade dos atos que pratica, conforme dispõe o art. 113 da Lei 8.666/13, **tendo obrigação de fiscalizar os atos de instrução processual realizados pelos servidores a ele subordinados.**



E que seja feita compilação em planilha
utilizada para formação de preço médio, conforme Nota de Orientação Técnica - SETCI/CGM nº
001/2020⁶:

Uma vez realizada a pesquisa de preços, recomenda-se que o Ordenador de Despesas se manifeste formalmente nos Autos quanto a efetiva adequação dos preços pesquisados aos valores praticados no mercado. Nesse sentido, vinculou o Informativo de Licitações e Contratos do TCU nº 139/2013: “...avaliar, de forma crítica, a pesquisa de preço obtida junto ao mercado, em especial quando houver grande variação entre os valores a ela apresentados”. E fez menção à ementa do Acórdão 1.108/2007- Plenário: “Não é admissível que a pesquisa de preços de mercado feita pela entidade seja destituída de juízo crítico acerca da consistência dos valores levantados, máxime quando observados indícios de preços destoantes dos praticados no mercado”.

7.1.2.1. Esclarecimentos/Recomendações

Alertamos à pasta quanto à necessidade de realização de pesquisas em outras fontes para demonstrar o preço de mercado (como bem recomendado em Parecer Jurídico), cujas informações obtidas devem ser sintetizadas em Planilha de cotação de preços. Ou seja, observância ao Acórdão TCU, à Lei 8.429/1992 e Nota de Nota de Orientação Técnica - SETCI/CGM nº 001/2020 (Vide Notas de Rodapé 4, 5 e 6).

7.1.3. Ausência de Relação de Servidores

Apesar de se tratar de processo de despesa para aquisição de uniformes para funcionários da Superintendência de Iluminação Pública, não visualizamos nos autos juntada de relação de servidores e/ou funcionários contratados que trabalham na Iluminação Pública e que justifique a referida aquisição.

7.1.3.1. Esclarecimentos/Recomendações

De Igual forma, compete à Comissão de licitação ou ao pregoeiro, antes de passar à fase externa do certame, verificar se a pesquisa de preços foi realizada observando-se os parâmetros expostos neste parecer. (grifo nosso)

⁵ Lei 8.429/1992

Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei, e notadamente:

[...]

V - permitir ou facilitar a aquisição, permuta ou locação de bem ou serviço por preço superior ao de mercado;

⁶Nota de Orientação Técnica - SETCI/CGM nº 001/2020, Publicação em 05 mar 2020 Diário Oficial do Município nº 2.443.



Apresentar justificativa quanto à ausência da relação de servidores bem como quanto à comprovação do fornecimento de uniformes para utilização de servidores que trabalham diretamente com Iluminação Pública.

7.1.4. Tipo de Empenho inadequado

Verifica-se que pela NE emitida em favor das empresas ML de Souza Eireli e Ampla Comercial Eireli, houve aquisição da totalidade empenhada, já em relação à Frugatte e Troia Confeções Ltda., foram solicitadas entrega de materiais no valor total de R\$ 22.060,00 (vinte e dois mil e sessenta reais), sendo entregues somente R\$ 10.960,40 (dez mil e novecentos e sessenta reais e quarenta centavos), correspondente a 94 unidades do item 4, restando um saldo sem entrega no valor de R\$ 11.099,60 (onze mil e noventa e nove reais e sessenta centavos), que correspondem a 4 unidades do item 4 e 100 unidades do item 3, que ainda não foram entregues.

Os autos epigrafados estão em fase de processamento de despesa, restando ainda saldos para aquisição. Notando-se que ata de Registro de Preços tem vigência até 29/6/2022, não houve verificação quanto ao processamento de despesa.

Conforme disposição na Lei nº 4.320/64, temos:

Art. 60. É vedada a realização de despesa sem prévio empenho.

§ 2º Será feito por estimativa o empenho da despesa cujo montante não se possa determinar.

De acordo com orientações expedidas em Manuais do Conselho Federal de Contabilidade - CFC, e no Manual Técnico de Orçamento 2021 de Palmas – TO, os empenhos são assim classificados:

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA A Lei nº 4.320, de 1964, estabelece 3 (três) fases ou estágio para a despesa pública, sendo o empenho, a liquidação e o pagamento. As despesas públicas no município de Palmas seguem as normas gerais contidas na Lei nº 4.320, de 1964, na LRF e nas outras disposições correspondentes, tendo o Decreto nº 1.031, de 29 de maio de 2015, a regulamentação e estabelecimento de fluxo de execução.

a) **Ordinário ou Normal:** é utilizado pelo ordenador da despesa quando o valor do empenho é igual ao da compra ou do serviço, e a liquidação e os pagamentos devem ser efetuados em uma única vez.

b) **Estimativa:** quando a obrigação financeira assumida pela entidade ainda não tem o seu valor líquido e certo, o qual é determinado no momento da liquidação.

O valor total da despesa é estimado, podendo ser liquidado e pago em parcelas mensais.

c) **Global:** efetuado para despesas contratuais, ou outras nas quais o pagamento será de forma parcelada e fixa, em que já se conhece o valor da obrigação até o final do contrato. (Grifo nosso).



Dessa forma, verifica-se que referido tipo de empenho (estimativo) é utilizado somente quando não for possível determinar o valor líquido e certo da despesa.

7.1.4.1. Esclarecimentos

Justificativa quanto à emissão de empenhos estimados (fls. 403 – 405), uma vez que pelo Sistema de Registro de Preços uma das características é solicitação de material conforme necessidade (sendo o valor líquido e certo de cada material a ser adquirido), com emissão de NE ordinário e respectivo contrato a cada demanda que ocorrer durante a vigência do RP.

7.2. Processo Administrativo nº 2021028322

O referido processo teve por objeto a aquisição de materiais elétricos para manutenção da rede de iluminação pública, sendo 500 unidades de Relés fotoelétricos e 298 lâmpadas de descarga de alta tensão, conforme descrição do Termo de Referência nº 37, às fls. 04/06.

Constam nos autos a Aprovação do Termo de Referência e Autorização para realização da Despesa, fls. 07, Justificativa Técnica, fls. 08, e Justificativa, fls. 35/36, assinadas pelo Ordenador de Despesa e Superintendente de Iluminação Pública.

Os autos foram submetidos à análise do Controle Interno que emitiu o CVR nº 158/2021/SETCI/CGM/NUSCIN SEISP, fls. 41/43, dando prosseguimento.

Sobre a pesquisa de preço, foi adotado no referido processo a obtenção de **04 (quatro)** orçamentos de preços junto a fornecedores no mercado local, sendo anexados às fls. 09 a 12, conforme planilha abaixo:

Item	Quantidade	Tocantins Distribuidora		Elite Empreendimento		Vale Comércio		Palmas LED	
		V. Unit	V. Total	V. Unit	V. Total	V. Unit	V. Total	V. Unit	V. Total
1	500	16,50	8.250,00	17,00	8.500,00	17,00	8.500,00	17,50	8.750,00
2	298	29,32	8.737,36	29,90	8.910,20	30,32	9.035,36	29,95	8.925,10
		Total	16.987,36	Total	17.410,20	Total	17.535,36	Total	17.675,10

Constam às fls. 48 a Portaria nº 041/2021/SEISP, de 14 de maio de 2021, referente a Dispensa de Licitação, e às fls. 49, a respectiva publicação no DOM nº 2741.



O Contrato de Fornecimento n° 038/2021, fls. 51/55, elaborado pela Assessoria Jurídica SEISP, foi devidamente assinado pelas partes, sendo emitido seu Extrato e efetivada a publicação no DOM n° 2.749, fls. 57.

Os Fiscais do Contrato foram formalmente designados por meio da Portaria n° 046/2021/SEISP, de 31 de maio de 2021, fls. 58/59.

A Nota de Empenho foi emitida em 14/05/2021 no valor integral da despesa, R\$ 16.897,36 (dezesesseis mil, novecentos e oitenta e sete reais e trinta e seis centavos) e o Contrato de Fornecimento n° 038/2021, fls. 51/55, assinado em 19/05/2021.

7.2.1. Preenchimento incorreto do termo de Referência

O campo 5 do Termo de Referência n° 037 foi preenchido com os valores encontrados na menor cotação de preços. Vejamos:

Art. 34.

[...]

§ 2º O valor estimado deverá ser a média dos preços obtidos na pesquisa realizada.

7.2.1.1. Esclarecimentos/Recomendações

Atente-se quanto ao correto preenchimento do Termo de Referência, conforme determina o Decreto de execução orçamentária.

7.2.2. Descumprimento do prazo de entrega estipulado no Termo de Referência

O prazo estipulado para entrega dos produtos no campo 8 do Termo de Referência foi de até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato (19/05/2021), ou seja, 03/06/2021.

A nota fiscal n° 629, fls. 60, foi emitida em 08/06/2021, consta em seu verso o atesto do fiscal de contrato, e às fls. 61/62 o Relatório Sintético de Fiscalização do Contrato, ambos datados em 09/06/2021.

7.2.2.1. Esclarecimentos/Recomendações

Alertamos quanto à necessidade de verificação pelo Fiscal de Contrato sobre cumprimento das obrigações estipuladas no Termo de Referência e Contrato a fim de que conste no relatório de fiscalização as ocorrências encontradas.



7.3. Processo

Administrativo

nº 2021039942

O referido processo teve por objeto: aquisição de materiais elétricos para manutenção da rede de iluminação pública, por meio de Adesão à Ata de Registro de Preço, conforme descrição do Termo de Referência nº 55, às fls. 04/06.

Constam nos autos a Aprovação do Termo de Referência e Autorização para realização da Despesa, fls. 07, Justificativa Técnica, fls. 08/09, assinadas pelo Ordenador de Despesa e Superintendente de Iluminação Pública.

Foi solicitada autorização para adesão à Ata de Registro de Preço nº 108/2021 ao órgão gerenciador, prefeitura de Campo Verde – MT, e representante da empresa, Marajá Serafim de Sousa, OFÍCIO Nº 726/2021/GAB/SEISP e OFÍCIO Nº 725/2021/GAB/SEISP, fls. 24 e 29.

A adesão foi autorizada por meio do Ofício nº 426/2021 – Gabinete do Prefeito, fls. 36, Ofício nº 20210614, fls. 43. Sendo encaminhadas cópias do Edital de Pregão nº 048/2021 e seus anexos, fls. 47/190.

Os documentos do fornecedor foram anexados às fls. 191/230. E o Despacho nº 181/2021-CG emitido pelo Comitê de Governança opinando pelo prosseguimento dos autos, fls. 232.

Constam nos autos requisição nº 33432021, Nota de Reserva, fls. 234, e Relatório de análise prévia de procedimentos adesão a Ata de Registro de Preço, fls. 250/251, emitido pela SUCOL que concluiu “que foram atendidos os requisitos mínimos legais para Adesão a Ata de Registro de Preços nº 108/2021 [...]”.

Consta no Parecer nº 1.027/2021/SUAD/PGM, fls. 252/259, algumas recomendações sendo respondida por meio do Despacho nº 006/2021/SIP/SEISP, fls. 260, e anexados os documentos, fls. 261/268.

As aquisições/entregas dos materiais foram realizadas em 3 parcelas entre os meses de setembro a dezembro de 2021, e, solicitado a prorrogação por mais 90 (dias) e acréscimo de 25% do contrato de fornecimento, conforme Justificativa às fls. 367. No entanto o percentual de acréscimo foi 17,91% o que corresponde a R\$ 186.264,35 (cento e oitenta e seis mil, duzentos e sessenta e quatro reais e trinta e cinco centavos).



**PREFEITURA DE
PALMAS**

Emissão	Nota Fiscal	Valor
17/09/2021	132.222	552.432,74
29/11/2021	133.590	393.539,06
08/12/2021	133.857	93.800,00
Total		1.039.771,80
Emissão	NF Aditivo	Valor
04/03/2022	135.511	186.264,35
Total		186.264,35
Total Geral		1.226.036,15

Foi emitido Parecer N° 114/2021/GAB/PGM, fls. 393/407, que opinou pela possibilidade jurídica dos aditivos. Sendo firmado em 30 de dezembro de 2021 o Termo de Aditivo de Prazo de 90 (noventa) dias, passando a vigorar até 31 de março de 2022, e, em 21 de fevereiro de 2022 o Termo de Aditivo de Acréscimo de 25%.

7.3.1. Necessidade de ampliação da Pesquisa de Mercado e ausência de análise crítica

A pesquisa de preço se restringiu a 03 (três) cotações com fornecedores do mercado local, outras fontes de pesquisa não foram anexadas para demonstrar o preço de mercado, e as informações obtidas não foram sintetizadas em Planilha de cotação de preços para licitação.

Dessa forma, alertamos quanto à observância ao Acórdão TCU, bem como da Lei 8.429/1992, art. 10, V quanto às sanções dos responsáveis e que seja feita compilação em planilha utilizada para formação de preço médio, conforme Nota de Orientação Técnica - SETCI/CGM n° 001/2020 (notas de rodapé 4, 5 e 6).



		PESQUISA DE MERCADO						VALORES DA ADESÃO	
Item	Quan- tidade	Ampla Comercial		VIASEG		Megacom		Ata de Reg. De Preço	
		V. Unit	V. Total	V. Unit	V. Total	V. Unit	V. Total	V. Unit	V. Total
16	400	7,98	3.192,00	9,00	3.600,00	8,02	3.208,00	7,02	2.808,00
16	4172	19,85	82.814,20	22,00	91.784,00	20,06	83.690,32	17,42	72.676,24
18	3188	2,69	8.575,72	3,00	9.564,00	4,32	13.772,16	2,32	7.396,16
19	3038	3,99	12.121,62	4,50	13.671,00	5,55	16.860,90	3,55	10.784,90
26	3000	19,30	57.900,00	22,00	66.000,00	19,90	59.700,00	17,90	53.700,00
40	6000	6,79	40.740,00	7,50	45.000,00	7,88	47.280,00	5,88	35.280,00
41	5000	9,55	47.750,00	10,00	50.000,00	10,32	51.600,00	8,32	41.600,00
49	3000	16,99	50.970,00	19,00	57.000,00	17,79	53.370,00	15,79	47.370,00
50	5000	21,98	109.900,00	26,00	130.000,00	22,72	113.600,00	20,72	103.600,00
51	5000	40,50	202.500,00	50,00	250.000,00	40,95	204.750,00	38,95	194.750,00
52	4000	58,80	235.200,00	7,50	30.000,00	58,00	232.000,00	56,00	224.000,00
53	9750	6,10	59.475,00	9,00	87.750,00	7,00	68.250,00	4,74	46.215,00
54	9300	7,90	73.470,00	20,00	186.000,00	8,80	81.840,00	6,80	63.240,00
126	450	17,60	7.920,00	26,00	11.700,00	17,18	7.731,00	15,77	7.096,50
127	1500	21,20	31.800,00	36,00	54.000,00	21,02	31.530,00	19,02	28.530,00
128	1000	31,70	31.700,00	35,00	35.000,00	31,67	31.670,00	29,67	29.670,00
129	500	27,45	13.725,00	35,00	17.500,00	27,11	13.555,00	25,11	12.555,00
133	500	79,40	39.700,00	90,00	45.000,00	75,20	37.600,00	73,20	36.600,00
139.1	300	79,40	23.820,00	90,00	27.000,00	75,20	22.560,00	73,00	21.900,00
		Total	1.133.273,54	Total	1.210.569,00	Total	1.174.567,38	Total	1.039.771,80

7.3.1.1. Esclarecimentos/Recomendações

Alertamos a pasta quanto à necessidade de realização de pesquisas em outras fontes para demonstrar o preço de mercado (como bem recomendado em Parecer nº 1.027/2021/SUAD/PGM, fls. 252/259), cujas informações obtidas devem ser sintetizadas em Planilha de cotação de preços (Vide Notas de Rodapé 4, 5 e 6)

7.3.2. Falta de Planejamento das compras

Em abril de 2021, foi autuado o processo de aquisição de materiais elétricos por dispensa de licitação, art. 24, II, da Lei 8.666/93, no valor de R\$ 16.987,36 (dezesseis mil, novecentos e oitenta e sete reais e trinta e seis centavos). Logo em seguida, em junho de 2021, realizada a Adesão a Ata de Registro de Preços no valor de R\$ 1.039.771,80 (um milhão, trinta e nove mil, setecentos e setenta e um reais e oitenta centavos) com aditivo de valor de R\$ 186.264,35 (cento e oitenta e seis reais, duzentos e sessenta e quatro reais e trinta e cinco centavos), conforme demonstrado abaixo:

Proc. 2021028322		Proc. 20210399942				Total ano 2021	
Compra Direta		Adesão a Ata de Reg de Preço		Aditivo de preço (17,91%)			
Valor	16.987,36	Valor	1.039.771,80	Valor	186.264,35	Total	1.243.023,51



Um dos requisitos para que se caracterize o fracionamento de despesas e que os objetos licitados separadamente pudessem ser realizados concomitantemente.

Acórdão 935/2007 Plenário (Sumário)

Realize planejamento de compras a fim de que possam ser feitas aquisições de produtos de mesma natureza de uma só vez, pela modalidade de licitação compatível com a estimativa da totalidade do valor a ser adquirido, abstendo-se de utilizar, nesses casos, o art. 24, inciso II, da Lei no 8.666/1993 para justificar a dispensa de licitação, por se caracterizar fracionamento de despesa.

Acórdão 367/2010 Segunda Câmara (Relação)

7.3.2.1. Esclarecimentos/Recomendações

Alertamos a pasta para que faça o planejamento correto das despesas de acordo com o orçamento anual e/ou de serviços contínuos, para que não incorra em fracionamento de despesa.

7.3.3. Tipo de Empenho inadequado

As Notas de Empenhos nº 19841 e 3011, fls. 287/289 e 418, foram emitidas no valor total da adesão R\$ 1.039.771,80 (um milhão, trinta e nove mil, setecentos e setenta e um reais e oitenta centavos) e do Aditivo de Valor R\$ 186.264,35 (cento e oitenta e seis reais, duzentos e sessenta e quatro reais e trinta e cinco centavos) com Tipo Estimado.

Pelo objeto de despesa e sua forma de ocorrência, o entendimento é que o primeiro empenho deveria ser do tipo Global e o segundo Ordinário, e que utilize o tipo Estimado apenas quando não for possível determinar o valor líquido e certo da despesa, ocorrendo, conforme as orientações expedidas em Manuais do Conselho Federal de Contabilidade - CFC, bem como no Manual Técnico de Orçamento 2021 de Palmas – TO (transcrição no item 8.1.4 deste relatório).

7.3.3.1. Esclarecimentos/Recomendações

Esclarecer quanto à emissão de empenhos estimados para despesas que tenham valor líquido e certo determinados.

7.3.4. Ausência de Comissão de Recebimento

Não localizamos nos autos a designação de Comissão composta de no mínimo 3 (três) membros para recebimento de bens com valores superiores ao limite estabelecido no art. 23 da Lei 8.666/93, e parágrafo único do art. 66, do Decreto Municipal nº 1.031/2015.



Art. 66. O atesto de notas fiscais decorrentes do fornecimento de materiais caberá ao fiscal do contrato ou, quando não nomeado, pelo responsável pelo seu efetivo recebimento.

Parágrafo único. O recebimento de material cujo procedimento de aquisição seja de valor superior ao limite estabelecido no art. 23 da Lei nº 8666/1993 deverá ser feito por uma comissão composta de no mínimo 3 (três) membros.

7.3.4.1. Esclarecimentos

Com exceção da Nota Fiscal nº 133.857, fls. 353, que teve atesto do fiscal do contrato e de 02 (dois) servidores, as demais notas fiscais nºs 132.222, 133.590, 135.511, fls. 307/308, 334/335 e 423/424, foram atestadas pelo fiscal de contrato e por mais 03 (três) servidores.

Os 03 (três) servidores que assinam o verso das notas fiscais são integrantes de comissão formalmente designada?

7.4. Processo Administrativo nº 2020036830

O referido processo teve por objeto a aquisição de ferramentas e equipamentos de proteção individual – EPI's / equipamentos de proteção comum – EPC's para a segurança dos servidores públicos da iluminação pública por meio do Pregão Eletrônico Nº 117/2020 com Registro de Preço.

Constam nos autos a Aprovação do Termo de Referência e Autorização para realização da Despesa, fls. 13, Justificativa Técnica, fls. 11/12, assinadas pelo Ordenador de Despesa e Superintendente de Iluminação Pública.

O Parecer nº 1.456/2020/SUAD/PGM, fls. 119/141, teceu algumas recomendações sendo respondida por meio da Justificativa, fls. 165/167, e Pesquisa no Banco de Preços do portal de compras públicas, fls. 143/164, como forma de comprovação de pesquisa em outras fontes.

Consta às fls. 170/189 o Estudo Técnico Preliminar – ETP, que declarou a viabilidade da contratação por meio de pregão eletrônico com registro de preço.

Foi realizada a licitação em 22/12/2020, sendo anexada às fls. 246/914 toda a documentação dos licitantes e procedimento licitatório conforme planilha abaixo:

Documento Habilitação			Ata Final - Termo de Adjudicação	Ata de Registro de Preço	Publicação
Licitante	fls.	Status			
Ampla Comercial	310/362	Classificada	680/732 733/741	820/830	DOM Nº 2662, Fls. 912/914
Elétrica Luz	363/457				
J Coelho Neto Eireli	458/501				
Megacom Eireli	502/548				
Squadra Com e Serviço	549/640				
Tocantins Cm de prod Hosp Eireli	641/679	Desclassificada	-	-	



Foi realizada a homologação do resultado e publicado no DOM nº 2657, 19/01/2021, o Aviso de Resultado do Pregão Eletrônico nº 117/2020, fls. 818, e no DOM nº 2662, 25/01/2021 o Extrato da Ata, fls. 912914.

Foram emitidas Notas de Empenhos, realizada a assinatura dos contratos de fornecimentos, e designação dos fiscais de Contratos, Portaria nº 023/2021/SEISP, DOM nº 2718, fls. 1021, Portaria nº 037/2021/SEISP, DOM 2739, fls. 1044, e Portaria nº 048/2021/SEISP, DOM nº 2759, fls. 1219.

Fornecedor	nº Empenho	página	valor	Total Empenho	Contrato	Fls.	NF	Folha	Valor	Relatório Fiscal	NL nº	Fls. NL	Valor	Empenho	Saldo
Megacom Eirelli	4498	964	814,41	45.251,71	45.251,71	978/985	286	1065	814,41	1068/1070	1	1096	814,41	4498	-
	4497	965/966	33.009,92				296	1110	33009,92	1114/1118	1	1151/1152	33.009,92	4494	-
	4494	974	139,30				285	1064	139,3	1068/1070	1	1097	139,30	4495	-
	4495	975/976	11.288,08				295	1109	11288,08	1	1150	11.288,08	4495	-	
Ampia Comercial	4490	967/968	3.766,75	3.766,75	3766,75	990/997	1030	1058/1059	3766,75	1060/1062	1	1095	3.766,75	4490	-
Elétrica Luz	4491	969/970	10.494,90	33.873,40	11.774,90	999/1006	130716	1133/1134	8905,7	1135/1137	1	1156	7.625,70	4491	-
	4492	971	1.280,00				132266	1227	1311,2	1229/1230	2	1238	1.311,20		
	10116	1026/1027	22.098,50				134347	1248	1558	1249/1250	3	1258	1.558,00		
	130452	1119/1120	3655,7				1124/1126	1	1158	1.280,00	4492	-			
130458	1121	810	131952	1221/1222	9923,05	1224/1226	2	1153	3.655,70	10116	-				
134360	1252/1253	7709,75	1255/1257	3	1237	9.923,05	4	1259	7.709,75						
J Coelho Neto	4493	972/973	13.015,00	13.015,00	13.015,00	1009/1016	957	1127	13015	1129/1132	1	1207	13.015,00	4493	-
Squadra Com e Serviço	10472	1052/1053	6.670,00	13.768,00	13.768,00	1071/1078	946	1140	6670	1146/1149	1	1159	6.670,00	10472	-
	10473	1054/1055	6.458,00				947	1141	6458	1	1160	6.458,00	10473	-	
	10475	1056	640,00				948	1142	640	1	1161	640,00	10475	-	

7.4.1. Ausência de análise crítica da ampliação da Pesquisa de Mercado

Inicialmente, a pesquisa foi realizada com 05 (cinco) fornecedores locais, fls. 14/53, sendo recomendada ampliação das fontes de pesquisa no Parecer nº 1.456/2020/SUAD/PGM, fls. 119/141. Apesar de a SUCOL (fls. 143 – 164) ter realizado pesquisa no banco de preço do portal de compras públicas, verifica-se que os valores encontrados não foram lançados em planilha para análise comparativa com os valores das propostas dos fornecedores, sendo informado em Justificativa (fls. 166) de que a “pesquisa apresentou valores superiores aos estimados pelo órgão demandante”.

Dessa forma, solicitamos observância ao Acórdão TCU e Lei nº 8.429/1992, constantes da nota de rodapé 4 e 5, bem como, quanto à elaboração da compilação em planilha a ser utilizada para formação de preço médio (vide Nota de Orientação Técnica - SETCI/CGM nº 001/2020⁷).

7.4.1.1. Esclarecimentos/Recomendações

⁷Nota de Orientação Técnica - SETCI/CGM nº 001/2020, Publicação em 05 mar 2020 Diário Oficial do Município nº 2.443.



Alertamos quanto ao procedimento correto alusivas às informações obtidas para que sejam compiladas em planilha utilizada para formação de preço médio, conforme Nota de Orientação Técnica - SETCI/CGM nº 001/2020 (vide nota de rodapé 6 e 7).

7.4.2. Tipo de Empenho inadequado

Todas as Notas de Empenhos foram emitidas do tipo de Empenho Estimado.

Pelo objeto de despesa e sua forma de ocorrência, a orientação é que utilize o tipo Estimado apenas quando não for possível determinar o valor líquido e certo da despesa, ocorrendo, conforme as orientações expedidas em Manuais do Conselho Federal de Contabilidade - CFC, bem como no Manual Técnico de Orçamento 2021 de Palmas – TO (transcrição no item 8.1.4 deste relatório).

7.4.2.1. Esclarecimentos/Recomendações

Esclarecer quanto à emissão de empenhos estimados para despesas que tenham valor líquido e certo determinados.

7.5. Processo Administrativo nº 2017028513

Referido processo tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento de frota e administração de abastecimento de veículos, por meio de um sistema informatizado, com utilização de cartão magnético, através de rede de postos credenciados disponibilizados pela contratada, para atender a frota de veículos da Prefeitura de Palmas.

A licitação foi realizada por meio do Pregão Presencial nº 023/2017, do tipo menor preço (menor taxa de administração) com registro de preço, sendo realizada em 17/07/2017, pela Secretaria Municipal de Finanças.

Para execução do contrato foi estipulado no Edital:

19.3. Após a assinatura do contrato, a contratada deverá iniciar imediatamente a entrega dos cartões magnéticos, informando a rede de postos credenciados, contados a partir do primeiro dia útil à assinatura do contrato, mediante solicitação de entrega dos serviços pela Diretoria da Garagem Central do Município.

19.4. A contratada se responsabilizará pela **implantação do sistema de gerenciamento informatizado na Garagem Central do Município** que deverá ocorrer imediatamente após a assinatura do contrato, disponibilizando:

- relatórios gerenciais para o controle das despesas do abastecimento de veículos do Contratante;
- sistemas operacionais para o processamento das informações dos cartões e terminais eletrônicos periféricos do sistema;



- cartões eletrônicos ou magnéticos destinados aos veículos, que viabilizem o gerenciamento de todas as informações, sendo um para cada veículo;
- Informatização dos dados de consumo de combustível, quilometragem percorrida, custos, identificação do veículo, identificação do motorista e respectiva lotação, datas e horários, e tipos de combustíveis, que poderão ser alimentados por meio eletrônico, e em base gerencial de dados permanentemente disponíveis ao CONTRATANTE;

Processo de consolidação dos dados financeiros e operacionais da frota de veículos e emissão, pela Internet, dos seguintes relatórios ao CONTRATANTE:

Financeiros:

- Despesas com o abastecimento, por veículo;
- Análise de consumo de combustível;
- Histórico de quilometragem da frota;
- Relatório de preços praticados em postos.

Operacionais:

- Inconsistência de hodômetro;
- Veículos com desvio da média km/litro padrão;
- Veículos com abastecimento acima da capacidade do tanque e demais relatórios de exceção que venham a ser especificados pelo TREAC, desde que as informações estejam disponíveis no sistema da CONTRATADA.
- Rede de postos de abastecimento equipados para aceitar transações com os cartões vinculados ao sistema destinados aos veículos; e
- Sistema tecnológico integrado para viabilizar, através dos cartões dos veículos, o pagamento das despesas com o abastecimento de combustíveis, junto à rede credenciada de postos varejistas de abastecimento. **(formatação por enumeração e grifo nosso)**

A possibilidade de prorrogação do Contrato teve previsão no Edital, conforme demonstrado abaixo:

18.3. O prazo de vigência contratual para a prestação dos serviços será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, art. 57 da Lei nº 8.666/93, observado a obtenção de preço e condições mais vantajosas para a administração.

De acordo com Ata de Abertura de Licitação do Pregão Presencial nº 023/2017, com exceção do licitante Trivale Administração Ltda que foi desclassificado por apresentar proposta com taxa de administração negativa (-1,80) estando em desacordo com item 11.6 do Edital, os demais licitantes foram classificados, e por apresentarem a taxa de administração 0 (zero) foi necessário o sorteio para desempate, tendo como licitante vencedor a Brasilcard Administradora de Cartões Ltda. Cabe-nos ressaltar que a razão social da empresa vencedora mudou para Volus Tecnologia e Gestão de Benefícios Ltda.

Foi publicado no DOM 1.812, de 07/08/2017, o Aviso do resultado da licitação, e assinada a Ata de Registro de Preço nº 011/2017 em 08/08/2017.

Ressaltamos que a análise realizada por esta comissão de auditoria se restringiu aos fatos ocorridos no exercício financeiro de 2021.



A respeito das
temos:

Notas de Empenhos,

Combustível: Gasolina				Combustível: Diesel			
Empenho	Fls.	Emissão	valor	Empenho	Fls.	Emissão	valor
4423	13497	26/02/2021	10.859,20	4424	13497	26/02/2021	53.045,31
5076	13798	16/03/2021	27.896,86	5079	13800	16/03/2021	125.997,00
Total Empenhado			38.756,06	Total Empenhado			179.042,31
Total Notas Fiscais			31.180,57	Total Notas Fiscais			166.688,37
Saldo Empenhos			7.575,49	Saldo Empenhos			12.353,94

Com relação ao consumo mensal, vejamos:

Combustível: Gasolina			Combustível: Diesel			Total Combustível	
Mês	NF	Valor	Mês	NF	Valor	Mês	Valor
Janeiro	138002	10.859,20	Janeiro	138003	53.045,31	Janeiro	63.904,51
Fevereiro	139752	662,02	Fevereiro	139753	2.414,05	Fevereiro	3.076,07
Março	140872	1.907,14	Março	140871	681,56	Março	2.588,70
Abril	143480	1.519,54	Abril	143481	14.836,58	Abril	16.356,12
Maiο	145440	2.063,52	Maiο	145439	678,91	Maiο	2.742,43
Junho	147549	1.782,23	Junho	147550	10.619,19	Junho	12.401,42
Julho	150452	1.525,58	Julho	150453	11.571,48	Julho	13.097,06
Agosto	152660	1.871,13	Agosto	152661	14.387,66	Agosto	16.258,79
Setembro	155197	1.559,27	Setembro	155196	13.771,59	Setembro	15.330,86
Outubro	157130	2.231,58	Outubro	157129	16.289,89	Outubro	18.521,47
Novembro	160476	2.800,24	Novembro	160475	13.874,71	Novembro	16.674,95
Dezembro	165376	2.399,12	Dezembro	165375	14.517,44	Dezembro	16.916,56
Total		31.180,57	Total		166.688,37	Total	197.868,94

Foi solicitado esclarecimento por meio do Ofício Nº 009/2022/COMISSÃO AUDITORIA/CGM à Superintendência de Iluminação Pública sobre os veículos e controles dos abastecimentos.

Segundo resposta encaminhada pelo Ofício 453/2022/GAB/SEISP, os veículos são os relacionados abaixo:

Item	Equipamento - Veículos	Placa
1	camionete Triton L-200 MMC	QWF-9I23
2	Chevrolet Montana	QWF-1D35
3	VW Gol	QWF-5I72
4	Caminhão VW 13-180 Munck Toco	MWC-1786
5	Caminhão VW 17-230 Munck Toco	QWA-2831
6	Caminhão VW 9-170 3/4 Cesto	QWA-9884
7	Caminhão VW 9-170 3/4 Cesto	QWA-9881
8	Caminhão VW 30-280 Munck Truck	QWC-0397

7.5.1. Averiguação *in loco*

Tendo em vista que o processo nº 2020036830 em comento não contém documentos capazes de demonstrar os controles sobre o gerenciamento da frota, assim como não constou no edital de licitação



a documentação exigida para essa finalidade, foi realizada vistoria no dia 23 de maio de 2022, no pátio da Secretaria de Infraestrutura.

Conforme informação verbal obtida no local, os veículos listados nos itens 1 a 3 (constantes da planilha supracitada Ofício 453/2022/GAB/SEISP), possuem cartão magnético individual para abastecimentos, já os demais são abastecidos pelo combustível do carro comboio.

Além dessa informação, na vistoria *in loco*, obtivemos informação verbal da Superintendência de Iluminação Pública e da Gerência de Garagem que controla os abastecimentos, conforme abaixo relacionados:

7.5.1.1. Abastecimento com carro comboio

O caminhão comboio, tratado popularmente como melosa, é um veículo utilizado para transportar combustíveis e lubrificantes e facilitar o abastecimento de máquinas de forma segura, e, portanto, sem a necessidade de deslocamento destes veículos aos postos de combustíveis.

Conforme averiguação, para o abastecimento do carro comboio no posto de combustível são utilizados os cartões magnéticos fornecidos pela empresa Volus.

Sobre esse tipo de caminhão, a Secretaria de Infraestrutura utiliza 03 (três) carros comboios, sendo 01 (um) veículo próprio e 02 (dois) locados.

No momento da vistoria, encontrava-se estacionado o veículo comboio pertencente ao



patrimônio da prefeitura:



7.5.1.2. Não

Identificação de Controle de Abastecimento dos Veículos vinculados ao Fundo de Iluminação Pública

Os valores cobrados mensalmente pela empresa prestadora de serviço de gerenciamento de frota referem-se à cota estimada no planejamento dos gastos, no entanto, não foi possível determinar qual o real consumo de combustível, tendo em vista, que não encontramos controle dos veículos abastecidos pelo caminhão comboio.

7.5.1.2.1. Esclarecimentos/Recomendações

Especificamente em relação aos veículos vinculados ao FUMIP, que a Pasta:

- Apresente os controles dos abastecimentos realizados no caminhão comboio.
- Informe se a maneira atualmente utilizada para os abastecimentos é considerada ideal em termos de controle, eficiência e agilidade.

7.5.1.3. Veículo em situação irregular (outros achados)

Foi informado que o caminhão comboio de Placa MWW 7940, carro próprio, conforme relatado acima, estacionado no pátio da SEISP, trafega nas vias públicas para transportar os combustíveis.

No entanto, o veículo encontra-se com a placa quebrada, portanto, em situação irregular, de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro:

Art. 161. Constitui infração de trânsito a inobservância de qualquer preceito deste Código ou da legislação complementar, e o infrator sujeita-se às penalidades e às medidas administrativas indicadas em cada artigo deste Capítulo e às punições previstas no Capítulo XIX deste Código.

[...]

Art. 230. Conduzir o veículo:

[...]

VI - com qualquer uma das placas de identificação sem condições de legibilidade e visibilidade:

Infração - gravíssima;

Penalidade - multa e apreensão do veículo;

Medida administrativa - remoção do veículo;

7.5.1.3.1. Esclarecimentos/Recomendações

Que a Pasta Justifique sobre a permanência e o tráfego em vias públicas de veículos em situação irregular.



7.6. Processo

Administrativo

nº 2019005270:

Referido processo tem por objeto locação de 04 (quatro) veículos para auxiliar as atividades desenvolvidas pela Superintendência de Iluminação Pública de Palmas TO.

A contratação foi por meio do Pregão Eletrônico nº 030/2019 com Registro de Preço.

De acordo com o Decreto nº 946, de 14 de janeiro de 2015, que dispõe sobre o regulamento do Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, temos:

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços pode ser adotado nas seguintes hipóteses:

I – quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II – quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III – quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou,

IV – quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

No Edital de Licitação nº 030/2019, Anexo I – Especificações do Objeto, a Pasta definiu o quantitativo a ser demandado:

ANEXO I - Especificações do Objeto

Item	Qtde	Unid	Especificações	Valor Estimado	Valor Anual Estimado
1	12	Mês	Locação de caminhão 02 (duas) unidades, sem motorista, ano a partir de 2017, tipo ¾ com motor Diesel Turbo intercooler, 4 cil. em linha, com cabine dupla avançada em chapa de aço; Potência Min. - 115 cv, com PESO BRUTO Mínimo Homologado 7.700 kg; Cor Branca; acompanha Carroceria metálica com baús laterais, assoalho anti-derrapante, pára-choque padrões para ser instalado em caminhão tipo 3/4.; 01 Tomada de força; Sobre-chassis (reforço); Óleo hidráulico (galões); Kit montagem (bomba hidráulica e demais componentes para montagem); Manual e certificado de garantia. CESTO AÉREO UNICO NR-12, sinalizador de direção e segurança (LED), APLICAÇÃO: Manutenção/instalação de Iluminação pública. Obs: os caminhões trabalharão os três períodos: (Matutino, Vespertino e Noturno). 02 (dois) unidades	32.900,00	394.800,00
2	12	Mês	LOCAÇÃO de 01 (um) Caminhão sem motorista, ano a partir de 2017, motor Diesel Turbo Intercooler, 4 cilindros em linha, com cabine dupla avançada em chapa de aço; Potência mínima - cv / rpm - 180; PESO Bruto mínimo Homologado 13.000 kg; Cor Branca; acompanha Carroceria metálica com baús laterais, assoalho anti-derrapante; 01 Tomada de força; Sobre-chassis (reforço); Óleo hidráulico (galões); Kit montagem (bomba hidráulica e demais componentes para montagem); Manual e certificado de garantia. CESTO AÉREO UNICO NR-12, sinalizador de direção e segurança (LED), APLICAÇÃO: Manutenção/instalação de Iluminação pública. Obs: O caminhão trabalhará os três períodos. (Matutino, Vespertino e Noturno),	18.000,00	216.000,00



3	12	Mês	LOCAÇÃO de 01 (um) Caminhão com motorista, ano a partir de 2017, motor Diesel Turbo Intercooler, 4 cilindros em linha, com cabine dupla avançada em chapa de aço; Potência máxima - cv / rpm - 180; PESO Bruto mínimo Homologado 23.000 kg; cor branca; acompanha Carroceria de aço Carga Seca; dimensões 5000 x 2500 x 450 mm chapa lateral 14"; pintura esmalte sintético;	26.000,00	312.000,00
---	----	-----	--	-----------	------------

O certame licitatório foi realizado em 29 de maio de 2019, com os seguintes vencedores:

Item	Descrição	valor total	vencedor
1	Locação de 02 (dois) caminhões sem motorista	299.760,00	R. Cardoso Alves da Cruz - ME
2	Locação de 01 (um) caminhão sem motorista	118.560,00	RSN Logística Locação e Serv. DeMaquinas e Equip Ltda
3	Locação de 01 (um) caminhão Com motorista	198.000,00	RSN Logística Locação e Serv. DeMaquinas e Equip Ltda
Total		616.320,00	

Foram anexados os documentos dos veículos:

Placa	Modelo	Veículo	CRLV, fls.
QWA 2831	VW/17.230	Caminhão Munck Toco	608
QWA 9881	VW/9.170	Caminhão Mer oper tipo cesto	613
QWA 9884	VW/9.170	Caminhão Mer oper tipo cesto	612
QWC0397	VW/30.280	Caminhão Guindaste c/ motorista	742

7.6.1. Incompatibilidade com o Sistema de Registro de Preço

De acordo com procedimento licitatório, foi adotado o Sistema de Registro de Preço, entretanto, a Administração contratou todo o quantitativo previsto, descaracterizando a finalidade do registro de preço, conforme disposição legal acima.

7.6.1.1. Esclarecimentos/Recomendações

Esclarecimento quanto às motivações da Pasta para adoção do sistema de registro de preço, tendo em vista que a contratação foi integral.

Atente-se para o enquadramento legal nos requisitos para adoção do Sistema de Registro de Preços.

7.6.2. Incompatibilidade de exigências contratuais

A Ata de Registro de Preço nº 050/2019, fls. 518/529 e 531/539, e os Contratos de Prestação de serviços nº 81/2019 e 082/2019, fls. 574/582 e 584/593, provenientes das minutas analisadas e aprovada pela PGM trouxeram cláusulas incompatíveis com o objeto licitado.

7.6.2.1. Esclarecimentos/Recomendações

Que os termos contratuais sejam revisados, e confeccionado de acordo com o objeto licitado, evitando contratos padrões que não remetem à realidade.



7.6.3. Previsão

equivocada

de retenção de 1% – FIDEP em Edital com utilização de recurso do FUMIP

Consta na cláusula 2.6 do Edital de Pregão Eletrônico nº 030/2019, a previsão da retenção de 1% (um por cento) dos pagamentos e repasse ao FIDEP – Fundo de Inovação e desenvolvimento Econômico de Palmas.

De acordo com a Lei municipal nº 2024/2014 que instituiu o FIDEP, a previsão de retenção em editais de licitação, autoriza o Município a realizar a retenção sobre os pagamentos do orçamento geral. Apesar de não terem ocorridas as retenções nos pagamentos realizados, o fato de constar tal previsão no edital de licitação, faz com que seja feito o acréscimo no custo/preço da contratação.

7.6.3.1. Esclarecimentos/Recomendações

Atentar-se quanto à previsão em edital no tocante à retenção de FIDEP para licitação com recursos de fundo, a fim de que evite oneração ao município uma vez que previsão equivocada de retenção pode ensejar em aumento de valor de proposta dos licitantes participantes.

7.6.4. Cópias de documentos ilegíveis e sem autenticação

A cópia dos CRLV-Certificados de Registro e Licenciamento dos Veículos, assim como a CNH, fls. 745, do motorista referente ao Contrato de Prestação de Serviço nº 082/2019, não foram autenticadas, e a cópia da CNH está ilegível, não sendo possível verificar dados, dentre os quais, a data de validade.

7.6.4.1. Esclarecimentos/Recomendações

Alertamos que a Pasta verifique autenticidade de documentos quando se tratar de cópias para que proceda de acordo com exigência do edital.

7.6.5. Omissão quanto à exigência de Seguro dos veículos

Não vislumbramos previsão no Edital/Termo de Referência quanto à apresentação de apólice de seguro contra terceiros, que pode implicar em risco ao contrato, com responsabilização solidária da contratante.

7.6.5.1. Esclarecimentos/Recomendações



Uma vez que não houve previsão contratual, questiona-se a razão da não exigência dos seguros dos contratos de locação de veículos objeto do processo epigrafado.

7.6.6. Ausência de comprovação de vínculo empregatício do Motorista

Não localizamos nos autos a documentação que comprove o vínculo do motorista com a empresa prestadora de serviço do Contrato nº 082/2019, sendo anexado apenas a cópia CNH às fls. 745.

7.6.6.1. Esclarecimentos/Recomendações

Comprovar o indispensável vínculo do motorista do caminhão com a empresa, bem como o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, sob pena de responsabilidade solidária da contratante em eventual demanda judicial.

7.6.7. Ausência de comprovação de envio GFIP

De acordo com a Lei nº 8.666/93, art. 71, § 2º, “a Administração Pública responde solidariamente com o contratado pelos encargos previdenciários resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.”

7.6.7.1. Esclarecimentos/Recomendações

Comprovar por meio do envio do Protocolo de transmissão da GFIP e Relatório de Empregado (RE) mensal referente a 2021 que conste os dados do motorista prestador de serviço.

7.6.8. Deficiência na atuação do Fiscal de Contrato

Com relação aos relatórios dos fiscais de contrato, além de serem idênticos, padronizados e não relatarem os fatos ocorridos no decorrer da prestação de serviço, não exigiu o cumprimento das exigências feitas no Edital/Termo de Referência quanto a emissão de laudos de vistorias, dentre outros.

7.6.8.1. Esclarecimentos

Apresentar informação do fiscal de Contrato quanto ao conhecimento das suas atribuições alusiva à fiscalização do contrato e possíveis impactos com relação à omissão da fiscalização.

7.7. Despesa Discricionária – Energia Elétrica (inexigibilidade/dispensa)



Para essa despesa, foram autuados 2 (dois) processos: 2015064410 e 2021011568. Em relação ao primeiro, foram verificadas as despesas realizadas dentro do exercício 2021, e os apontamentos estão no item 7.7.1 e seguintes, já o segundo, será tratado no 7.7.2 e seguintes.

7.7.1. Processo Administrativo nº 2015064410

O processo administrativo foi protocolizado em 25/11/2015 visando contratação de prestadora de serviço para fornecimento de energia elétrica para iluminação de praças, ruas e avenidas.

Citamos abaixo, alguns dados importantes e que são necessários constar:

- Contrato nº 03/2016 (fls. 66 – 70) – assinado em 4 de abril de 2016, prazo de 12 meses;
 - Aditivo de re-ratificação nº 01, ao contrato nº 03/2016 – prorrogação por 12 meses, datado de 3 de abril de 2017 (fls. 550-551);
 - Parecer nº 270/2017/PGM (fls. 547 – 549);
 - Aditivo de re-ratificação nº 02, ao contrato nº 03/2016 – prorrogação por 12 meses, datado de 2 de abril de 2018 (fls. 834 – 835);
 - Parecer nº 058/2018/AJ/SEISP (fls. 830 – 833);
 - Aditivo de re-ratificação nº 03, ao contrato nº 03/2016 – prorrogação por 12 meses, datado de 11 de março de 2019 (fls. 1136 - 1137);
 - Parecer nº 239/2019/SUAD/PGM (fls. 1104 – 1115);
 - Aditivo de re-ratificação nº 04, ao contrato nº 03/2016 – prorrogação por 12 meses, datado de 12 de março de 2020 (fls. 1430 - 1431), constando data de vigência até 4/4/2021;
 - Parecer nº 1083/2019/SUAD/PGM (fls. 1255 – 1263);
 - 1º Termo de apostilamento de fonte referente ao contrato nº 03/2016 (fls. 1574), assinado em 21 de outubro de 2020.
 - Parecer nº 1414/2020/SUAD/PGM (fls. 1571 – 1573).

A análise dos autos refere-se principalmente às despesas realizadas em 2021 e a partir do pedido de aquisição de materiais (fl. 1643), Nota de Reserva (fl. 1644), Mapa de Apuração de Preços (fl. 1645), Autorização de Empenho (fl. 1646) e Nota de Empenho nº 30130, (fl. 1647) datado de 28/12/2020, no valor de R\$ 1.420.422,62 (Um milhão, quatrocentos e vinte mil, quatrocentos e vinte e dois reais e sessenta e dois centavos).



No resumo de consumo de energia elétrica encaminhado mensalmente para comprovação dos gastos, tem os seguintes campos: dados da UC; Nome da UC; Referência; kWh (P+FP); Valor do ICMS, Valor da UC.

Para efetivação das liquidações além de ser encaminhado mensalmente pela Superintendência de Iluminação os boletos com o resumo do consumo de energia elétrica, são anexados os relatórios de Fiscalização do Contrato, conforme demonstrado abaixo:

Resumo das Faturas, Notas de Liquidações e Rel. de Fiscalização do Contrato							
MEMO	Resumo de Consumo	Folhas	Boleto	vencimento	NL	Folhas	Rel. Fiscal de Contrato
0015/2021/SIP	dez/20	1649/1654	1.405.255,42	27/01/2021	1.405.255,42	1656	1655
0029/2021/SIP	jan/21	1671/1676	1.454.110,48	27/02/2021	1.454.110,48	1679	1677
0037/2021/SIP	fev/21	1693/1698	1.308.213,93	27/03/2021	1.308.213,93	1701	1699
-	mar/21	1715/1720	1.371.024,77	27/04/2021	1.329.310,58	1723	1721
					41.714,19	1724	
Total			5.538.604,60	Total	5.538.604,60		

7.7.1.1. Aditivo de Renovação do Contrato sem explicitar o valor

Conforme relatado anteriormente, houve aditivos de re-ratificação de prorrogação do prazo. No entanto, apesar de tratar-se de contrato de natureza contínua, não constou no termo informação quanto aos valores a serem utilizados para essa renovação anual.

Ressaltamos que todas as minutas de contrato e de aditivos foram analisadas pelo órgão Jurídico, conforme determinação legal. Contudo, não houve a menção nos pareceres dessa ausência, tampouco a recomendação quanto a retificação das minutas.

Verificamos que somente no contrato nº 03/2016 houve informação de valor previsto para 12 meses, e nos respectivos termos aditivos de prorrogação de prazo não constaram discriminação dos novos valores, sendo o contrato prorrogado sucessivamente por 4 (quatro) vezes.

7.7.1.1.1. Esclarecimentos//Recomendações

Solicitamos que a Pasta apresente esclarecimentos quanto à falta de dados no contrato, especialmente em relação ao valor estimativo anual de cada aditivo de prorrogação/renovação contratual.

7.7.1.2. Informações incompletas

Nos resumos para pagamentos mensais, constam dados da UC, Nome da UC, Referências, kWh (P+FP), ICMS, valores e boleto no valor total. Entretanto, não constam identificação de maneira



clara quanto aos locais de fornecimento de iluminação, ou seja, com os dados suficientes da UC capazes de demonstrar que se referem à iluminação de vias públicas.

Verifica-se que a última folha (fl. 1731) anexada ao processo, trata-se de emissão de comprovante de Pagamento da despesa emitido pelo Banco do Brasil no valor de R\$ 1.371.024,77 (hum milhão, trezentos e setenta e um mil, vinte quatro reais e setenta e sete centavos), valor este correspondente ao último boleto emitido em 09/4/2021.

Entretanto, não consta informação quanto ao encerramento do processo, tendo em vista abertura de outro processo de despesa para custear as tarifas de energia elétrica emitida pela ENERGISA.

Assim, caso não seja dado continuidade ao referido processo, o mesmo deve ser encerrado de maneira adequada, com o respectivo TERMO DE ENCERRAMENTO.

7.7.1.2.1. Esclarecimentos/Recomendações

- Apresentar dados da identificação dos locais do fornecimento de iluminação que compõem as faturas que estão sendo pagas com recursos do FUMIP.
- Que a Pasta nos encerramentos de processos e/ou volumes anexe o Termo de Encerramento correspondente, como forma de explicitar a condição do processo.
- Apresentar informação do fiscal de que as UCs estão ou não relacionadas à Iluminação Pública de vias e logradouros.

7.7.1.3. Despesa sem prévio empenho

De acordo com a análise, a Nota de Empenho nº 30130 ficou com saldo no valor de R\$ 15.167,20, não foi utilizado. Fato que caracteriza despesa sem prévio empenho, já que as emissões destes foram posteriores à emissão das faturas.

Segue abaixo, tabela resumo constando valores de Nota de Empenho, Boletos, NL's e respectivas datas de emissão.

NE nº	NE30130 - fl. 1647	Emissão	NE1799 - fl. 1678	Emissão	NE 5158 - fl. 1700	Emissão	NE 8098 - fl. 1722	Emissão	saldo total
Valor NE	1.420.422,62	18/12/2020	R\$ 1.454.110,48	17/02/2021	2.637.524,51	17/03/2021	41.714,19	20/04/2021	5.553.771,80
vlr. Boleto	1.405.255,42	20/01/2021	R\$ 1.454.110,48	10/02/2021	1.308.213,93	06/03/2021	1.371.024,77	09/04/2021	5.538.604,60
NL 1- vlr	1.405.255,42	28/12/2021	R\$ 1.454.110,48	17/02/2021	1.308.213,93	22/03/2021	41.714,19	20/04/2021	5.538.604,60
NL 2- vlr					1.329.310,58	20/04/2021			
saldo de NE	R\$ 15.167,20		-		-		-		R\$ 15.167,20



7.7.1.4. Esclarecimentos/Recomendações

Diante disso, solicitamos:

- Esclarecimentos quanto às despesas ocorridas sem prévio empenho, conforme estabelecido na Lei nº 4.320/64, em seu art. 60. “É vedada a realização de despesa sem prévio empenho”.
- Informação quanto a não utilização do saldo da Nota de Empenho nº 30130;
- Informação da Assessoria de Planejamento ou equivalente, quanto ao controle dos saldos orçamentários.

7.7.2. Processo administrativo nº 2021011568

Referido processo foi protocolizado em 15/2/2021, tem por objeto prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica para iluminação de ruas, praças, avenidas, vias, passarelas, abrigos de usuários de transporte coletivos, logradouros de uso comum e de livre acesso, período de 12 meses. Consta no prazo para entrega/execução: previsão de prorrogação por iguais e sucessivos períodos, mediante aditivo, nos termos da legislação vigente.

No tocante à minuta de contrato, a PGM manifestou-se por meio do parecer jurídico (fls. 212 – 224), com algumas recomendações.

Dessa forma, o contrato seguiu seu trâmite, cujos dados abaixo transcrevemos:

- Contrato nº 20/2021 (fls. 264 – 269) – foi assinado em 14 de abril de 2021, entretanto o prazo para encerramento do contrato (nº 03/2016) atinente ao processo administrativo nº 2015064410, consoante último aditivo de re-ratificação nº 04, ao contrato nº 03/2016 – prorrogação por 12 meses, datado de 12 de março de 2020 (fls. 1430 - 1431), teve sua data de vigência até 4/4/2021. Ou seja, houve um interstício de 9 dias sem cobertura contratual.

Conforme Justificativa de valor (fl. 42), houve levantamento estimativo para a despesa com energia elétrica utilizando-se como parâmetro média de consumo dos últimos 12 (doze) meses, ou seja de fevereiro de 2020 a janeiro de 2021, que segundo documento acostado fl. 118 o valor da média estimativa mensal foi de R\$ 1.375.828,45 (hum milhão, trezentos e setenta e cinco mil, oitocentos e



vinte e oito reais e quarenta e cinco centavos) sendo o total anual de R\$ 16.509.941,40 (dezesesseis milhões, quinhentos e nove mil, novecentos e quarenta e um reais e quarenta centavos).

Apesar de a estimativa mensal ter sido calculada no montante de R\$ 1.375.828,45 (hum milhão, trezentos e setenta e cinco mil, oitocentos e vinte e oito reais e quarenta e cinco centavos), a Nota de Empenho (fl. 254) foi emitida com valores de 8 parcelas mensais diferentes ao que foi inicialmente previsto, cuja média é de R\$ 1.547.807,01 (hum milhão, quinhentos e quarenta e sete mil, oitocentos e sete reais e um centavo), conforme demonstração na tabela a seguir:

parcelas	NE 7507 - fl. 254
1	R\$ 1.534.187,85
2	R\$ 1.526.885,58
3	R\$ 1.446.087,85
4	R\$ 1.552.687,80
5	R\$ 1.500.000,00
6	R\$ 1.038.665,09
7	R\$ 1.983.941,88
8	R\$ 1.800.000,00
valor total	R\$ 12.382.456,05
média	R\$ 1.547.807,01

Ademais, verificamos que na Nota de Empenho, foram previstas 8 parcelas para o exercício de 2021, sendo que pelo processo anterior (nº 2015064410) o último boleto pago teve como referência o mês de março, ou seja, as 8 parcelas correspondem aos meses de abril a novembro de 2021 sem inclusão do mês de dezembro na NE.

Infere-se dessa forma, que não houve previsão de pagamento da parcela relativa a dezembro/2021, como restos a pagar não processados.

Segundo a Lei nº 4320/1964:

Art. 36. Consideram-se Restos a Pagar as despesas empenhadas mas não pagas até o dia 31 de dezembro distinguindo-se as processadas das não processadas.

No resumo de consumo de energia elétrica encaminhado mensalmente para comprovação dos gastos, tem os seguintes campos: dados da UC; Nome da UC; Referência; kWh (P+FP); Valor do ICMS, Valor da UC.



Para efetivação das liquidações além de ser encaminhado mensalmente pela Superintendência de Iluminação os boletos com o resumo do consumo de energia elétrica, são anexados os relatórios de Fiscalização do Contrato, conforme demonstrado abaixo:

Resumo das Faturas, Notas de Liquidações e Rel. de Fiscalização do Contrato									
NE 7507 -	MEMO	Resumo de consumo	Folhas	Boleto	Vencimento	NL	Folhas	Rel. Fiscal de Contrato	SALDO - NE
R\$ 12.382.456,09	0058/2021/SIP	abr/21	276-281	1.423.765,98	25/05/2021	1.423.765,98	288	282	10.958.690,11
	0072/2021/SIP	mai/21	303-308	1.394.788,69	21/06/2021	1.394.788,69	310	309	9.563.901,42
	0087/2021/SIP	jun/21	328-333	1.528.230,49	21/07/2021	1.528.230,49	338	334	8.035.670,93
	101/2021/SIP	jul/21	349-356	1.602.430,11	21/08/2021	1.602.430,11	356	355	6.433.240,82
	115/2021/SIP	ago/21	367-372	1.729.550,97	21/09/2021	1.729.550,97	379	373	4.703.689,85
	126/2021/SIP	set/21	388-393	1.745.077,33	21/10/2021	1.745.077,33	397	394	2.958.612,52
	146/2021/SIP	out/21	407-412	1.919.395,04	21/11/2021	1.919.395,04	419	413	1.039.217,48
NE fl. 455 - DATADO DE 20/12/21 - R\$ 512.947,26	161/2021/SIP	nov/21	436-442	3.287.285,48	21/12/2021	NÃO HOUVE EMISSÃO DE NL			
			444-445	1.552.164,70		1.039.217,48	457		0,00
		saldo boleto emitido em 17/12/21		-512.947,22		512.947,22	458	434	0,00
NE fl. 434 - DATADO DE 6/11/2021 - R\$ 1.711.397,14		nov/21	447-452	1.705.991,92	21/12/2021	1.705.991,92	456	453	5.405,22
		saldo boleto		0,00			saldo de empenho		5.405,22

Observa-se outrossim, que para a Referência 11/2021, houve encaminhamento de 3 (três) planilhas de resumo de energia elétrica, quais sejam:

- ✓ resumo (fls. 436 - 442), constam dados da UC, Nome da UC, **Referência 11/2021**, kWh (P+FP), ICMS, valores e boleto (emitido em 7/12/21) no valor total de R\$ 3.287.285,48 (três milhões, duzentos e oitenta e sete mil, duzentos e oitenta e cinco reais e quarenta e oito centavos) e relatório sintético de fiscalização (fl. 443).
- ✓ resumo (fls. 444 – 445), constam dados da UC, Nome da UC, **Referência 11/2021**, kWh (P+FP), ICMS, valores e boleto (emitido em 17/12/21), no valor de R\$ 1.552.164,70 (um milhão, quinhentos e cinquenta e dois mil, cento e sessenta e quatro reais e setenta centavos) e relatório sintético de fiscalização (fl. 446).



- ✓ resumo (fls. 447 - 452), constam dados da UC, Nome da UC, **Referência 11/2021**, kWh (P+FP), ICMS, valores e boleto (emitido em 17/12/21), no valor de R\$ 1.705.991,92 (hum milhão, setecentos e cinco mil, novecentos e noventa e um reais e noventa e dois centavos) e relatório sintético de fiscalização (fl. 453).

E pelos documentos acostados, infere-se que a planilha (fls. 436 – 442), não foi levada em consideração para emissão de NE, NL e pagamentos, sendo somente considerados para o processamento das despesas os resumos das folhas 444 – 445 e 447 – 452, dessa forma, solicitamos esclarecimentos.

Para despesa de dezembro de 2021, foi emitido boleto (fl. 445) em 17/11/2021, todavia, houve emissão de Requisição (fl. 478), NR (fl. 479) datada de 18/1/2022, Autorização de empenho (fl. 482), Nota de Empenho 47 (fl. 483) datada de 19/1/2022 e NL nº 1 (fl. 487) no valor de R\$ 1.917.489,63 (Hum milhão, novecentos e dezessete mil, quatrocentos e dezessete mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e sessenta e três centavos). Ou seja, a NR e NE foram emitidas com datas posteriores à da emissão do boleto.

NE fl. 47 - DATADO DE 19/12022	MEMO	Resumo de consumo	Folhas	Boleto	Vencimento	NL	Folhas	Rel. Fiscal de Contrato	SALDO - NE
1.917.489,63	7/2022/SIP	dez/21	471 – 476	1.917.489,63	21/01/2022	1.917.489,63	487	477	0,00

7.7.2.1. Páginas faltantes

Verificamos que após a última lauda emitida pela PGM (fl. 224), houve juntada de documento na página seguinte com numeração 245, ou seja, 20 (vinte) folhas faltantes entre as duas.

7.7.2.1.1. Esclarecimentos/Recomendações

Que a Pasta justifique sobre o ocorrido.

7.7.2.2. Descumprimento de recomendações do Parecer Jurídico

Dentre as recomendações exaradas, citamos as que não vislumbramos atendimento pela Unidade Gestora:

... retificação da cláusula 93. (fl. 209) para constar o seguinte: “A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei Federal n. 8666/93, e subsidiariamente na Lei Municipal n. 1.156/2002”



...**recomenda-se** a retificação da cláusula 10.3 (fl. 209) para constar a seguinte redação: “10.3 Também caberá a rescisão contratual, mediante processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, os produtos, sem prévia autorização do CONTRATANTE.”

Entendemos, ainda que o item 9.4 (fl. 11), também deve ser retificado. Segundo a sua redação original:

9.4 As multas e penalidades serão aplicadas pelo CONTRATANTE, por meio da Procuradoria Geral do Município, sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou de processo administrativo.

..**recomenda-se** a retificação do item 9.4 da Cláusula Nona seja retificada para constar o seguinte:

9.4 As multas e penalidades, com exceção da declaração de inidoneidade que deve ser aplicada na forma do § 3º do art. 87 da Lei n. 8666/93, serão aplicadas pelo gestor do contrato que será designado conforme o art. 38 do Decreto Municipal n. 1.031/2021, sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou de processo administrativo.

7.7.2.2.1. Esclarecimentos/Recomendações

Que seja apresentada justificativa devidamente fundamentada em relação ao não atendimento às recomendações prolatadas pela PGM.

7.7.2.3. Realização de Despesa sem cobertura contratual

Verificamos que o contrato nº 03/2016, atinente ao processo administrativo nº 2015064410, encerrou-se em 04/04/2021, e quando da abertura do processo nº 2021011568, houve assinatura do Contrato nº 20/2021 (fls. 264 – 269) em 14/04/2021 (com provável prorrogação). Ou seja, houve um interstício de 9 dias sem cobertura contratual.

Muito embora tenha havido o pagamento normal como se tivesse cobertura contratual regular, houve despesa sem cobertura contratual (art. 59, parágrafo único c.c. art. 60, parágrafo único da Lei 8.666/93), cuja ocorrência caracteriza irregularidade e implica em processo de apuração de responsabilidade. No caso em tela, houve pagamento na natureza 33.90.39, quando o dever de indenizar deveria ter ocorrido por outra natureza de despesa.

Somente a título de conhecimento, transcrevemos abaixo orientação normativa nº 4/2009 – AGU:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 4, DE 1º DE ABRIL DE 2009 O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 00400.015975/2008-95, resolve expedir a presente orientação normativa, de caráter obrigatório a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993: A DESPESA SEM COBERTURA CONTRATUAL DEVERÁ SER OBJETO DE RECONHECIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR NOS TERMOS DO ART. 59,



PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI Nº 8.666, DE 1993, SEM PREJUÍZO DA APURAÇÃO DA RESPONSABILIDADE DE QUEM LHE DER CAUSA. INDEXAÇÃO: INDENIZAÇÃO. DESPESA SEM COBERTURA CONTRATUAL. CONTRATO NULO. CONTRATO VERBAL. RECONHECIMENTO. RESPONSABILIDADE. REFERÊNCIA: arts. 59, parágrafo único, 60, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993; Art. 63, Lei nº 4.320, de 1964; Acórdão TCU 375/1999-Segunda Câmara. JOSÉ ANTONIO DIAS TOFFOLI * Este texto não substitui a publicação oficial.

7.7.2.3.1. Esclarecimentos/Recomendações

Que seja apresentada justificativa devidamente fundamentada em relação à despesa sem cobertura contratual.

7.7.2.4. Informações incompletas

Nos resumos para pagamentos mensais, constam dados da UC, Nome da UC, Referências, kWh (P+FP), ICMS, valores e boleto no valor total. Entretanto, não constam identificação de maneira clara quanto aos locais de fornecimento de iluminação, ou seja, com os dados suficientes da UC capazes de demonstrar que se referem à iluminação de vias públicas.

7.7.2.4.1. Esclarecimentos/Recomendações

Apresentar dados da identificação dos locais do fornecimento de iluminação que compõem as faturas que estão sendo pagas com recursos do FUMIP.

7.7.2.5. Despesa sem prévio empenho

Verifica-se que o boleto (fl. 445) referente ao mês de 11/21 no valor de R\$ 1.552.164,70 (hum milhão, quinhentos e cinquenta e dois mil, cento e sessenta e quatro reais e setenta centavos) emitido em 17/12/2021, foi pago (em parte) pela NL (fl. 457) no valor de R\$ 1.039.217,48 (hum milhão e trinta e nove mil e duzentos e dezessete reais e quarenta e oito centavos), restando um saldo sem pagamento no valor de R\$ 512.947,26 (quinhentos e doze mil, novecentos e quarenta e sete reais e vinte e seis centavos).

Para pagamento desse saldo de boleto, houve emissão da NE 28727 (fl. 455) em 20/12/2021 (posterior à data do boleto) no valor de R\$ 512.947,26 (quinhentos e doze mil, novecentos e quarenta e sete reais e vinte e seis centavos).

Ademais, houve emissão de Nota de Empenho 47 (fl. 483) datada de 19/1/2021 no valor de R\$ 1.917.489,63 (Hum milhão, novecentos e dezessete mil, quatrocentos e dezessete mil, quatrocentos e



oitenta e nove reais e sessenta e três centavos), posterior à data do boleto (fl. 445), emitido em 17/12/2021.

Dessa forma, conforme exposto acima, as Notas de Empenhos foram emitidas com datas posteriores às datas de emissão dos boletos, caracterizando assim, despesas sem prévio empenho, cujo tipo de prática é vedado por lei.

Segue abaixo, tabela resumo constando valores de Nota de Empenho, Boletos, NL's e respectivas datas de emissão.

data - NE	vlr. NE 28727 - fl. 455	boleto fls.445 - data	ref. Mês/ano	saldo boleto	NL - fl	Valor NL	saldo NE
20/12/2021	R\$ 512.947,26	17/12/21	11/21	R\$ 512.947,26	1 - 458	R\$ 512.947,26	R\$ -

data - NE	vlr. NE 47 - fl. 483	boleto fls.445 - data	ref. Mês/ano	vlr. Boleto	NL - fl	Valor NL	saldo NE
19/01/2022	R\$ 1.917.489,63	17/12/2021	dez/21	R\$ 1.917.489,63	487	R\$ 1.917.489,63	R\$ -

7.7.2.6. Esclarecimentos/Recomendações

Diante disso, solicitamos:

- Esclarecimentos quanto às despesas ocorridas sem prévio empenho, conforme estabelecido na Lei nº 4.320/64, em seu art. 60. “É vedada a realização de despesa sem prévio empenho”.
- Informação quanto a não utilização do saldo da Nota de Empenho (fl. 434) no valor de R\$ 5.405,22 (cinco mil e quatrocentos e cinco reais e vinte e dois centavos);
- Informação da Assessoria de Planejamento ou equivalente, quanto ao controle dos saldos orçamentários.

7.7.2.7. Valores superiores à média mensal de consumo

Constatamos que os valores das faturas foram aumentando consideravelmente mês a mês com variações mensais entre 1%, 5%, 8%, 10% e principalmente na referência valores atinentes ao mês de novembro/2021, teve um aumento de 86,70 % em relação à fatura de referência outubro/2021.



Necessário se faz esclarecimentos, uma vez que caso seja em decorrência de aumento de custo em razão da instalação de enfeites natalinos, conforme já relatado a respeito, não vislumbramos amparo legal para tal finalidade com utilização de recursos do FUMIP.

7.7.2.8. Esclarecimentos/Recomendações

Diante disso, solicitamos:

- Esclarecimentos quanto às despesas ocorridas no mês de novembro com aumento de 86,7% em relação ao mês anterior,
- Caso seja despesa advinda de enfeites natalinos, há necessidade de informação / justificativa quanto à utilização de recursos do FUMIP para tal.
- Informação da Fiscalização do contrato quanto ao controle de gastos e razão do significativo aumento de consumo, com demonstração pormenorizada.

Alertamos que o fiscal de contrato deve efetivamente acompanhar tanto os valores que estão sendo pagos, quanto local da realização do serviço e consequente verificação quanto ao regular pagamento.

7.8. Despesas com folha de pagamento

Esclarecemos que foram solicitadas informações sobre despesa com folha de pagamento, bem como encaminhamento de alguns processos abertos para tal finalidade.

De início, encaminhamos OFÍCIO N° 03/2022/COMISSÃO AUDITORIA/CGM (ressaltamos que houve reiteração do pedido à SEISP por meio dos OFÍCIOS N° 4, 5 e 6/2022/COMISSÃO AUDITORIA/CGM, cujo pedido não fora atendido no prazo determinado, em razão disso, foi encaminhado OFÍCIO N° 07/2022/COMISSÃO AUDITORIA/CGM à Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Humano. Em que pese necessidade de encaminhamento à Comissão de Auditoria dos processos relacionados a seguir.

Referidos processos foram encaminhados pela SEPLAD a essa Comissão, em 17/5/2022.

Pelo primeiro ofício citado, solicitamos à SEISP providências alusivas a:

- Encaminhamento de **processos físicos escolhidos por amostragem até a data de 5/4/2022** a esta CGM, referentes à folha de pagamento:



- 2021054150 – natureza 31.90.13;
 - 2021026892 – natureza 31.90.04;
 - 2021045954 - natureza 31.90.11;
 - 2021040020 - natureza 31.90.94;
 - 2021040001 - natureza 33.90.36;
 - 2021019619 - natureza 33.90.49;
 - 2021004555 - natureza 33.90.93.
- Informações quanto **ao critério de contratação ou seleção** de trabalhadores / servidores que estão sendo pagos com recursos do FUMIP, bem como **relação de todos os servidores efetivos, contratados, selecionados (constantes da planilha fornecida por essa pasta no Ofício nº 314/2022/GAB/SEISP)**, conforme os dados abaixo descritos, e que fossem **encaminhadas para o e-mail: auditoriafundodeiluminacao.cgm@gmail.com até 08/4/2022:**
 - Encaminhamento, conforme o caso:
 - Processo principal (pai) que originou as contratações, seja por meio de Edital de Chamamento e seleção, contratação de empresa terceirizada, ou outro meio;
 - Caso não se encaixe em alguma alternativa acima, informar o critério de contratação ou nomeação de trabalhadores que prestam serviço e são remunerados com recursos do FUMIP;
 - **Relação dos processos encaminhados na planilha do Ofício nº 314/2022/GAB/SEISP (intitulados como Folha de pagamento), identificando:**
 - Objeto a que se refere a cada processo;
 - O que for contratação de pessoal:
 - Nome completo;
 - Função que executa;
 - Valor do vencimento mensal;
 - Local de lotação;



- Data da contratação;
- Período de contratação.

Salientamos que das providências e informações solicitadas por meio do ofício nº 03/2022/COMISSÃO AUDITORIA/CGM, houve atendimento quanto:

- Ao envio dos processos físicos relacionados (encaminhados pela SEPLAD), a exceção do processo nº 2021040001 que não foi encaminhado;
- Os processos físicos que foram enviados foram instruídos somente com documentos do sistema de folha, contendo dados como: Folha de Pagamento – analítica, bem como, Resumo contábil.
- Encaminhamento de Fichas financeiras tanto de servidores contratados temporários e efetivos, em cujas informações não vimos correlação com os 263 (duzentos e sessenta e três) processos relacionados à folha de pagamento (constantes do **Ofício nº 314/2022/GAB/SEISP**);

7.9. Pendências de informações/providências quanto ao pedido feito por meio do Ofício nº 03/2022/COMISSÃO AUDITORIA/CGM.

Tendo em vista que não foram fornecidas todas as informações/providências, tais como:

- ✓ **Forma de contratação ou seleção** de trabalhadores / servidores que estão sendo pagos com recursos do FUMIP, bem como **relação de todos os servidores efetivos, contratados, selecionados (constantes da planilha de relação processos, fornecida por essa pasta no Ofício nº 314/2022/GAB/SEISP)**;
- ✓ Encaminhamento, conforme o caso:
 - Processo principal (pai) que originou as contratações, seja por meio de Edital de Chamamento e seleção, contratação de empresa terceirizada, ou outro meio;
 - Caso não se encaixe em alguma alternativa acima, informar o critério de contratação ou nomeação de trabalhadores que prestam serviço e são remunerados com recursos do FUMIP;

7.9.1. Esclarecimentos/Recomendações



Solicitamos esclarecimentos sobre as pendências de informações / providências acima relatadas.

8. Da Prestação de Contas

Quanto à prestação de contas do exercício de 2021 alusiva aos recursos do FUMIP, solicitados por meio do OFÍCIO Nº 08/2022/COMISSÃO AUDITORIA/CGM, foi respondida pelo ofício nº 703/2022/GAB/SEPLAD que a prestação foi realizada regularmente, anexando para tanto Recibo de Entrega com recebimento tempestivo do TCE/TO.

9. Da conta bancária específica

A LC nº 117, de 14 de março de 2006, estabelece o seguinte:

Art. 3º Constituem-se receitas do FUMIP:

§ 1º Os recursos do FUMIP deverão ser depositados em conta bancária específica.

§ 2º Os rendimentos resultantes das aplicações dos recursos do FUMIP terão a mesma destinação e vinculação dos recursos originários.

§ 3º O saldo positivo do FUMIP, apurado em balanço, em cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a seu crédito.

§ 4º Liquidado as despesas autorizadas o saldo remanescente será aplicado no mercado financeiro.

9.1. Esclarecimentos/Recomendações

Solicitamos pela pasta quanto ao atendimento dos requisitos mencionados no art. 3º, §§ 1º a 4º, da LC nº 117/2006.

10. RESULTADO DA AUDITORIA DE REGULARIDADE

O presente relatório de auditoria teve como foco processos de despesa com utilização de recursos do Fundo Municipal de Iluminação Pública de Palmas, destinados à aquisição de bens, contratação de serviços e pagamento de pessoal durante o exercício de 2021.

Dos processos analisados, trazemos os principais achados a seguir e relatados detalhadamente no presente relatório:

	PROCESSOS NºS
Processos com possível utilização de recursos do FUMIP sem amparo legal (LC 117/2006)	2020054482, 2021057868
Descumprimento de recomendações do Parecer Jurídico	2021016161, 2021011568



PREFEITURA DE PALMAS

Necessidade de ampliação da Pesquisa de Mercado e ausência de análise crítica	2021016161, 2021039942,
Ausência de relação de servidores	2021016161
Tipo de Empenho inadequado	2021016161 2021039942 2020036830
Preenchimento incorreto do Termo de referência	2021028322
Descumprimento do prazo de entrega estipulado no Termo de Referência	2021028322
Falta de Planejamento das compras	2021039942
Ausência de Comissão de Recebimento	2021039942
Ausência de análise crítica da ampliação da Pesquisa de Mercado	2020036830 2021016161 2021039942
Não Identificação de Controle de Abastecimento dos Veículos vinculados ao Fundo de Iluminação Pública	2017028513
Veículo em situação irregular	2017028513
Incompatibilidade com o Sistema de Registro de Preço	2019005270
Incompatibilidade de exigências contratuais	2019005270
Ausência de comprovação de vínculo empregatício do Motorista	2019005270
Previsão equivocada de retenção de 1% – FIDEP em Edital com utilização de recurso do FUMIP	2019005270
Cópias de documentos ilegíveis e sem autenticação	2019005270
Omissão quanto à exigência de Seguro dos veículos	2019005270
Ausência de comprovação de vínculo empregatício do Motorista	2019005270
Ausência de comprovação de envio GFIP	2019005270



Deficiência na atuação do Fiscal de Contrato	2019005270
Informações incompletas	2015064410, 2021011568
Aditivo de Renovação do Contrato sem explicitar o valor (processo	2015064410
Despesas sem prévio empenho	2015064410, 2021011568
Páginas faltantes	2021011568
Realização de Despesa sem cobertura contratual	2021011568
Valores superiores à média mensal de consumo	2021011568

11. CONCLUSÃO

Diante do relatado e considerando todas as ações realizadas por esta comissão de auditoria com fins de exercer o controle financeiro, orçamentário, contábil, operacional e patrimonial das despesas, emitiu-se o Relatório Parcial de Auditoria de Regularidade por meio do qual foram expostas análises detalhadas, de processos de despesas de aquisições e serviços.

Conforme análise dos processos encaminhados, verificou-se que houve predominância das situações abaixo relacionadas em ordem decrescente para serem esclarecidas e/ou justificadas.

1ª – Tipo De Empenho Inadequado

Ausência De Análise Crítica;

2º - Processos com possível utilização de recursos do FUMIP sem amparo legal;

Descumprimento de recomendações do Parecer Jurídico;

Necessidade de ampliação da Pesquisa de Mercado;

Informações incompletas;

Despesas sem prévio empenho.

3º - demais situações.



**PREFEITURA DE
PALMAS**

Com efeito, tendo em vista o teor do presente relatório de auditoria, há necessidade de manifestação da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos quanto aos apontamentos levantados por esta Comissão de Auditoria, sobretudo, quanto à apresentação de justificativas suficientes a esclarecer os fatos no tocante aos pedidos de esclarecimentos/recomendações alusivos a cada tópico deste documento.

12. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Ante todo o exposto, submetemos os autos à autoridade instauradora - Secretário de Transparência e Controle Interno do Município, PORTARIA/GAB/SETCI Nº 09/2022, propondo:

- Conhecer do presente Relatório, conforme a Lei nº 1.671, de 22/12/2009 e Instrução Normativa SETCI nº 01, de 09/04/2015, bem como levar ao conhecimento do Gestor do Fundo Municipal de Iluminação Pública o presente relatório em sua íntegra para manifestação e esclarecimentos.

Palmas - TO, 27 de maio de 2022.

FLAVIA SATIE
KOJO
NONAKA:842110
08900

Assinado de forma digital
por FLAVIA SATIE KOJO
NONAKA:84211008900
Dados: 2022.05.31
08:08:42 -03'00'

Flávia Satie Kojo Nonaka

Presidente

Matrícula nº 31065-1

MAIARA CRISTINA
SOUZA DE
OLIVEIRA:00606434127

Assinado de forma digital por
MAIARA CRISTINA SOUZA DE
OLIVEIRA:00606434127
Dados: 2022.05.31 08:10:28
-03'00'

Maiara Cristina Souza de Oliveira

Membro

Matrícula nº 413042878

MARIA IRES CURSINO DE
OLIVEIRA:32859015353

Assinado de forma digital por MARIA IRES CURSINO DE
OLIVEIRA:32859015353
Dados: 2022.05.31 08:12:24 -03'00'

Maria Ires Cursino de Oliveira

Membro

Matrícula nº 41301961



PROCESSO N°	2022019136
UNIDADE GESTORA	SECRETARIA DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE INTERNO
ASSUNTO	AUDITORIA DE REGULARIDADE N° 001/2022/SETIC/CGM – FUNDO MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

DESPACHO N° 034/2022/SETCI/CGM/GAB

Considerando o Ofício Externo n° 166/2022/GAB/SETCI, entregue em 31/05/2022 à Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos, gestora do Fundo Municipal de Iluminação Pública;

Considerando o silêncio da pasta, vencido o prazo de 30 (trinta) dias concedido para manifestação sobre os achados de auditoria;

Considerando o encerramento dos trabalhos da Comissão de Auditoria, **recebo definitivamente o Relatório de Auditoria de Regularidade**, dando-lhe publicidade por meio do endereço eletrônico deste órgão central do sistema de controle interno.

Arquive-se para posterior acompanhamento das ações corretivas sugeridas.

Palmas, 26 de julho de 2022.

ANDRE FAGUNDES
CHEGUEM:00125668023
668023

Assinado de forma digital
por ANDRE FAGUNDES
CHEGUEM:00125668023
Dados: 2022.07.26
16:00:34 -03'00'

André Fagundes Cheguhem
Controlador Geral do Município